

DEPTO.DE ADMINISTRACAO DA UFPE

# Edital 11/2025

## Data da Sessão Pública

Data da Sessão Pública

Dia: 07/10/2025 às 10h (Horário de Brasília)

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2025	153409-DEPTO.DE ADMINISTRACAO DA UFPE	ANNA KAROLINA VASCONCELOS DA SILVA	18/09/2025 15:32 (v 0.9)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23076.060066 /2023-19

## Valor Total da Contratação

**R\$ 430.560,00 (quatrocentos e trinta mil, quinhentos e sessenta reais).**

## Edital Licitatório



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL PERNAMBUCO

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

Torna-se público que a Universidade Federal de Pernambuco, por meio da Pró-Reitoria de Administração, sediada na Avenida da Arquitetura, s/n, Campus Reitor Joaquim Amazonas, Cidade Universitária, Recife, PE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **Critério de Julgamento**

**Menor Preço por grupo.**

## **Pregoeira(o)**

**Pregoeira(o): AUDIEDSON MORAES BRITO**  
**(PORTARIA n.º 3017, DE 07 DE AGOSTO DE 2025)**

## **Modo de disputa**

**Aberto.**

## **1. Do objeto**

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de serviços de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS), grupos A, B (apenas recipientes contaminados com resíduos químicos) e E, gerados nos campi Recife (exceto Hospital das Clínicas) e Vitória de Santo Antão (CAV) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), inclusas a mão de obra, material, suprimentos e equipamentos necessários**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em **grupo único, formados por 2 (dois) itens**, conforme tabela constante **no item 1.1 do Termo de Referência**, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## **2. Da participação na licitação**

### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. sociedades cooperativas;

2.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5 e 2.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.5 e 2.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. Orçamento sigiloso**

#### **3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILO**

3.1 O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

### **4. Da apresentação da proposta**

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ~~ou sociedade cooperativa~~ deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte

4.6 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

- 4.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. Do preenchimento da proposta**

### **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

### 5.1.1 valor total do grupo;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS /PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.11 O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. Da abertura da sessão

### 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do grupo**.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.20.2 empresas brasileiras;
- 6.20.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.21 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita por e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

## 7. Da fase de julgamento

### 7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF;
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 contiver vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, que comprove:

7.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11 Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

## **8. Da fase da habilitação**

### **8. Da Fase de Habilitação**

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 12 horas ou de 13 horas às 17 horas.

8.9.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, conforme **inciso II do item 4.20 do Termo de Referência**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**8.9.3 Para mais detalhamento da vistoria ou declaração de pleno conhecimento do objeto, ver item 4.20 do Termo de referência.**

8.10 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12 A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **DUAS HORAS**, para:

8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **9. Do termo de contrato**

### **9. Do termo de contrato**

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2 O adjudicatário terá o prazo de **03 três dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou, instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 três dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **03 três dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **03 três dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5 Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## 10. Dos Recursos

### 10 Dos recursos

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.ufpe.br/proad/licitacoes>.

## 11. Das infrações administrativas

### 11. Das Infrações Administrativas e Sanções

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## 12. Da impugnação ao edital

### 12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios : pelo e-mail **pregoeiros@ufpe.br**, a(o) pregoeira(o) designada(o) para conduzir a abertura deste pregão, indicando-se como assunto a modalidade, o número da licitação (**PREGÃO Nº 90014/2025**) e nº do respectivo processo administrativo.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 13. Das disposições gerais

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico da UFPE: <https://www.ufpe.br/proad/licitacoes>, processo SIPAC: **23076.060066/2023-19**, na coluna correspondente.

13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;

13.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Recife, 23 de setembro de 2025.

**VANESSA MARINHO DOS SANTOS**

Coordenadora de Licitações

SIAPE 1855055

## 14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ANNA KAROLINA VASCONCELOS DA SILVA**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 18/09/2025 às 15:32:53.

# Termo de Referência 23/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
23/2025	153409-DEPTO.DE ADMINISTRACAO DA UFPE	THAIS VASCONCELOS DE SOUZA	30/05/2025 15:18 (v 16.0)
<b>Status</b>	CONCLUIDO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23076.060066 /2023-19

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), grupos A, B (apenas recipientes contaminados com resíduos químicos) e E, gerados nos campi Recife (exceto Hospital das Clínicas) e Vitória de Santo Antão (CAV) da Universidade Federal de Pernambuco, inclusas a mão de obra, material, suprimentos e equipamentos necessários, nos termos da tabela abaixo, conforme condições quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R\$)
1	1	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E" com fornecimento de bombonas de 200 litros reutilizáveis em regime de comodato – Campus Recife	19380	Unidade	2880	130,00	374.400,00
	2	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E" com fornecimento de bombonas de 200 litros reutilizáveis em regime de comodato – Campus Vitória	19380	Unidade	432	130,00	56.160,00
TOTAL							430.560,00

1.2. As especificações dos serviços a serem executados estão detalhadas no Anexo I deste Termo de Referência.

### Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. Os ~~(S)~~ serviços ~~(S)~~ objeto desta contratação são caracterizados como comuns ~~(S)~~, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

~~O objeto da contratação tem a natureza de [obra] OU [serviços especiais] OU [serviços especiais de engenharia], conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.~~

### Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado pois pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme definido no tópico 3.9 do Estudo Técnico Preliminar. ~~[...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar OU os termos da Nota Técnica .../...,~~

~~O serviço é enquadrado como não contínuos ou contratados por escopo.~~

### Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato pelas partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

~~O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo, limitado a 5 anos] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo, limitado a um ano da ocorrência da emergência ou calamidade] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.~~

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário. A contratação será do tipo menor preço por grupo, em grupo único, contemplando os dois itens.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: xxxxxxxxxxxxxxxx

II) Data de publicação no PNCP: xxxxxxxxxxxx

III) Id do item no PCA: xxxxxx

IV) Classe/Grupo: xxxxxxxxxxxx

V) Identificador da Futura Contratação: xxxxxxxxxxxxxxxx

### 3. Descrição da solução

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 7 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. Requisitos da contratação

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- I. Os resíduos coletados nesta contratação devem receber tratamento adequado, por destruição térmica através de processo de incineração e dar destinação ambientalmente adequada às cinzas geradas, a fim de manter os ambientes da UFPE seguros e livres de riscos biológicos e químicos, conforme explicitado no tópico 3 do Estudo Técnico Preliminar.
- II. Observar, no que couber, a norma NBR-14652/2001, como também as Resoluções RDC 222/2018 da ANVISA e a Resolução 358/2005 do CONAMA, quanto aos serviços objeto deste Instrumento;
- III. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (EPI e EPC) que se fizerem necessários, para a execução de serviços, os mesmos devem ter CA (Certificado de Aprovação), conforme laudo Técnico emitido pelo SESST/UFPE (**Anexo XX deste Termo**);
- IV. Não fazer lançamento de resíduos ou poluição atmosférica sem o devido monitoramento da Diretoria de Meio Ambiente/SINFRA;
- V. Não lançar fragmentos ou material particulado no ambiente;
- VI. Não fazer a queima de combustíveis não renováveis, exceto imprescindível para a execução dos serviços;
- VII. Quando o serviço for realizado em via pública, causar o mínimo de transtorno ao transeunte.

##### ~~Indicação de marcas ou modelos~~

~~Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...):~~

##### ~~Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço~~

~~Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:~~

~~[...];~~

~~[...]; e~~

~~[...];~~

##### ~~Da exigência de carta de solidariedade~~

~~Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

##### Subcontratação

#### ~~4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual:~~

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: acondicionar, coletar e transportar adequadamente os resíduos previstos nos itens 1, 2 e 3 da tabela do tópico 1.

4.2.2. A subcontratação fica limitada a destinação adequada em aterros sanitários, em função da especificidade desta atividade, pela restrição do mercado.

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

1. Coleta;
2. Transporte; e
3. Tratamento.

Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

1. Destinação final ambientalmente adequada a aterro sanitário;

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

~~Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).~~

#### **Garantia da contratação**

4.3 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação.

~~Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.~~

4.4 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

- I. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

II. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

IV. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

V. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

VI. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamentemente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

I. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

I. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

II. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

I. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

II. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

I. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

II. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

III. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.17 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

### **Vistoria**

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é ~~imprescindível~~ facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 12 horas ou de 13 horas às 17 horas.

I. O prazo para vistoria encerrará no dia útil anterior à data prevista para a realização do procedimento de dispensa de licitação.

II. Os interessados deverão entrar em contato com a Diretoria de Meio Ambiente (DAM) por meio dos contatos: dma.sinfra@ufpe.br ou 2126-7086.

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.23. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### **Instalação de escritório**

4.25 Não haverá necessidade de obrigatoriedade de instalação de escritório na cidade onde o serviço será prestado, cabendo a contratada arcar com os custos de locomoção para a execução dos serviços.

#### **Margem de Preferência**

~~O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência ..... [normal] OU [adicional] de ..... %, prevista no Decreto n.º ....., conforme disposto na Resolução n.º ..... da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS.~~

#### **Não será permitida a participação de:**

4.26. Empresa reunida em consórcio que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, pois não se trata de contratação de grande vulto, considerando o disposto no inciso XXII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021;

4.27. Empresa que não tenha sede no País;

4.28. Cooperativas, por se tratar de contratação de serviços que demandam execução em estado de subordinação em relação ao fornecedor dos serviços e se referirem a atividade terceirizada indicada pela alínea “h” da cláusula primeira do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

4.29. Empresa em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.30. Empresa temporariamente suspensa de participar com a União e com a UFPE, com fundamento no § 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos do § 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, que ainda não tenham logrado reabilitação;

4.31. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021.

## **5. Modelo de execução do objeto**

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: da emissão da ordem de serviço, que deverá ser atendida pela contratada em até 48 horas, a contar da sua emissão;

5.1.2 A empresa contratada receberá do fiscal do contrato ou de funcionário por ele indicado o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), emitido por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR), contendo a identificação do gerador, do resíduo, quantidade do volume total, peso (kg) e tipologia dos resíduos no momento da execução do serviço de transporte;

5.1.3 O transporte será realizado por veículo com carroceria fechada, tipo baú, de forma que os resíduos não fiquem expostos e apresente, nas três faces de sua carroceria a simbologia do tipo de resíduo que está sendo transportado de acordo com a NBR 7500/2021. A coleta e transporte dos resíduos do serviço de saúde devem também ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810/1993 e 14.652/2001 da ABNT;

5.1.4 A disposição final de todos os resíduos coletados deverá ser em unidade de tratamento de resíduos, devidamente licenciada pelo CPRH (ou órgão estadual equivalente) e ANVISA, constando de um incinerador

aprovado pelo órgão licenciador, para proceder à destruição térmica e disposição final das cinzas restantes conforme a Resolução do CONAMA nº 237/97;

5.1.5 A contratada deverá apresentar certificado de destinação final dos resíduos coletados no Campus Recife e Campus Vitória em periodicidade mensal e emitido pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR), conforme regulamenta a Portaria MMA nº 280, de 29 de junho de 2020.

5.1.6. A empresa contratada deverá ceder à contratante, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato, os coletores reutilizáveis, tipo BOMBONAS, cujos quantitativos estimados estão especificados no item 1 deste Instrumento, para cada Campus ou Centro Acadêmico a ser atendido, com capacidade de 200 litros cada, que corresponde a 25 quilogramas de resíduos, confeccionados em polietileno de alta densidade, com tampa e revestidos com saco plástico compatível com seu volume, onde será acondicionado pela contratante, todo o resíduo a ser coletado.

5.1.7. As BOMBONAS deverão ser permutadas a cada coleta por unidades higienizadas e revestidas com saco plástico próprio quando for realizada a coleta, dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

5.1.8. Conforme eventual variação da demanda, a contratante poderá determinar, a qualquer tempo, o fornecimento de uma quantidade maior ou menor de bombonas por semana, visto que a quantidade informada é uma estimativa, que pode apresentar flutuações de acordo com as atividades acadêmicas da UFPE.

### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços e periodicidade:

Resíduos do Serviço de Saúde – RSS Periodicidade Estimada de Coletas			
UFPE - Campus /Centro Acadêmico	Endereço	Local	Periodicidade de Coleta
Campus Recife	Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - Cid. Universitária, Recife, CEP 50.670-901	Abrigo Central	Quatro vezes por semana Terça a sexta feira
		Núcleo de Pesquisa em Inovação Terapêutica Suely Galdino	Quatro vezes por semana Terça a sexta feira
Centro Acadêmico de Vitória - CAV	Rua do Alto do Reservatório, S/N, Bela Vista, Vitória de Santo Antão, CEP 55.608 680.	Abrigo Central	Duas vezes por semana Terça e sexta-feira

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

a) Os RSS deverão ser recolhidos, a partir do envio da Ordem de Serviço, em dias úteis, desde que haja expediente na UFPE e que não prejudique as atividades da universidade, no horário das das 7h às 12h e 13h às 15h.

b) A Ordem de Serviço deverá ser atendida pela contratada em até 48 horas, a contar da sua emissão. Mediante acerto prévio entre a prestadora do serviço e a fiscalização, o serviço poderá ser realizado em finais de semana, feriados ou no período noturno, sem que implique quaisquer acréscimos no preço do serviço.

### ~~Rotinas a serem cumpridas~~

~~A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / [em anexo]:~~

### ~~Materiais a serem disponibilizados~~

~~Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:~~

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.4. Na contratação deve estar incluso, além da mão de obra, os materiais de consumo, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva e equipamentos necessários à execução dos serviços.

5.5. Só serão contadas para faturamento as coletas efetivamente realizadas, acompanhadas pela fiscalização do contrato, ou funcionário por ele indicado. Na ocasião, será feito o registro em formulário apropriado de controle de coleta, constando quantidade de BOMBONAS permutadas, e assinatura do fiscal do contrato que acompanhará a coleta e do funcionário da contratada, executor da mesma.

5.6. Conforme expansão/ melhoramento dos sistemas de coleta dos RSS da UFPE, a contratante poderá determinar, a qualquer tempo, novos pontos de coleta em edificações que deverão ser atendidas pelo veículo da contratada, localizados internamente aos endereços informados no item 5.2.

5.7. A empresa vencedora deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos necessários à execução dos serviços, a fim de que se priorize a conclusão dos serviços conforme o que foi solicitado após visita técnica.

5.8. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança e proteção individual e/ou coletivo que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

5.9. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.10. Na contratação deve estar incluso, além da mão de obra, os materiais de consumo, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva e equipamentos necessários à execução dos serviços.

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

#### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

~~O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo XX (xxxxx) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.~~

#### **Uniformes**

~~Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:~~

1. ~~O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:
 
  1. [...];
  2. [...] ..... (....) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de ..... (.....) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;~~
2. ~~As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:
 
  1. [...];
  2. [...];~~
3. ~~No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;~~
4. ~~Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.~~

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

~~6.10. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da .....~~

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### Rotinas de fiscalização

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

~~A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:~~

- ~~1. [...];~~
- ~~2. [...]; e~~
- ~~3. [...].~~

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

~~Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MP nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.~~

~~O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.~~

~~O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.~~

~~Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.~~

~~O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.~~

~~Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.~~

~~Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.~~

~~O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.~~

~~O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:~~

- ~~1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;~~
- ~~2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;~~
- ~~3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída, ou~~
- ~~4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.~~

~~Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.~~

~~Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.~~

~~O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:~~

- ~~1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída, ou se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.~~

### Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

(...)

~~A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.~~

~~Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações:~~

~~No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):~~

- ~~1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:~~
  - ~~1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;~~
  - ~~2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;~~
  - ~~3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e~~
- ~~2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):~~
  - ~~1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);~~
  - ~~2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;~~
  - ~~3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e~~
  - ~~4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);~~
- ~~3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:~~
  - ~~1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;~~
  - ~~2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;~~
  - ~~3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;~~
  - ~~4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;~~

- ~~5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e~~
- ~~6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.~~

~~OU~~

- ~~7. documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.~~
- ~~4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
  - ~~1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;~~
  - ~~2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;~~
  - ~~3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;~~
  - ~~4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.~~~~
- ~~3. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.~~
- ~~4. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.~~
- ~~5. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.~~
- ~~6. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.~~
- ~~7. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.~~
- ~~8. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.~~
- ~~9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civas de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.~~
- ~~10. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.~~
- ~~11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).~~
- ~~12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.~~
- ~~13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.~~
- ~~14. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.~~
- ~~15. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.~~
- ~~16. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.~~
- ~~17. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.~~

- ~~18. Fais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.~~
- ~~19. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.~~
- ~~20. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.~~
- ~~21. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.~~
- ~~22. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.~~
- ~~23. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.~~
- ~~24. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:~~
  - ~~1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e~~
  - ~~2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.~~
- ~~25. As compensações de jornada limitam-se:~~
  - ~~1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e~~
  - ~~2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.~~
- ~~26. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.~~

### Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.27 Receber e dar encaminhamento imediato:

6.28.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.28.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.28. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.29. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela equipe gestora e fiscalizadora por meio do Instrumento de Medição do Resultado (IMR), Anexo II deste TR, contemplando 6 (seis) indicadores e as respectivas metas a cumprir, visando garantir a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II deste Termo de Referência. ~~OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.~~

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I. não produzir os resultados acordados,
- II. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- III. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

~~7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.~~

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios definidos no IMR (Anexo II deste Termo de Referência)

#### Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante Relatório de Fiscalização termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

~~Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.~~

~~Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.~~

~~○ Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.~~

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante Relatório de Fiscalização ~~termo detalhado~~ que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante Relatório de Fiscalização ~~termo detalhado~~ que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o mês.

7.10. Ao final de cada período /evento de faturamento:

I. o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

~~o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.~~

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do **Relatório de Fiscalização** ~~termo detalhado~~ ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Relatório de Fiscalização ~~Termo Detalhado~~ deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo ~~termo detalhado~~, obedecendo os seguintes procedimentos:

I. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

II. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

III. Emitir Termo de Recebimento Definitivo ~~Termo Detalhado~~ para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

IV. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

V. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- IV. o valor a pagar; e
- V. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (IN Nº 3, DE 26 de abril de 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice BACEN de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Antecipação de pagamento Nota(s) explicativa(s): 12 e 13**

~~7.31. A presente contratação permite a antecipação de pagamento ..... (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.~~

~~7.32. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ ..... (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante = ex. seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.~~

~~7.33. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~7.33.1. R\$. .... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.~~

~~7.33.2. (...) Nota(s) explicativa(s): 14~~

~~7.34. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~

~~7.34.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.~~

~~7.34.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do ..... (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução. Nota(s) explicativa(s): 15~~

~~7.35. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~

~~7.36. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até ..... (....) dias, contados do recebimento do ..... (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).~~

~~7.37. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~

~~7.38. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:~~  
**Nota(s) explicativa(s): 16**

~~7.38.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente, Nota(s) explicativa(s): 17~~

~~7.38.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%. Nota(s) explicativa(s): 18~~

~~7.39. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

## **Repactuação**

- ~~1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.~~
- ~~2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 
  - ~~1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;~~
  - ~~2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.~~~~
- ~~3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
 
  - ~~1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.~~~~
- ~~4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.~~
- ~~5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.~~
- ~~6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.~~
- ~~7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.~~
- ~~8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
 
  - ~~1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.~~
  - ~~2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.~~~~
- ~~9. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este~~

- ~~for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração:~~
- ~~1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte:~~
  - ~~2. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores:~~
  - ~~2. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação):~~
10. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [indicar o índice a ser adotado], com base na seguinte fórmula:

$$R = V(1 - I^t) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial — refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

t = índice relativo ao mês do reajustamento

- ~~11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.~~
- ~~12. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.~~
- ~~13. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.~~
- ~~14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.~~
- ~~15. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.~~
- ~~16. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.~~
- ~~17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.~~
- ~~18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.~~
- ~~19. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.~~
- ~~20. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para~~

- ~~resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.~~
- ~~21. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.~~
  - ~~22. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [indicar o prazo], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.~~
  - ~~23. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.~~
  - ~~24. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.~~
  - ~~25. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.~~
  - ~~26. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.~~
  - ~~27. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.~~
  - ~~28. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.~~
    - ~~1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.~~

## Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/05/2025.

~~Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês MM do ano de AAAA] OU [datadas de DD/MM/AAAA].~~

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

## Cessão de crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

- I. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

II. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

III. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

IV. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta guidas.

#### ~~Conta Depósito Vinculada~~

- ~~1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.~~
- ~~2. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado e correspondem ao valor estimado de R\$ X.XXX,XX (valor em extenso), por mês, podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados.~~

~~OU~~

- ~~3. Na presente contratação, a conta depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.~~
- ~~4. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.~~
- ~~5. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.~~
- ~~6. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.~~
- ~~7. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
 
  - ~~1. 13º (décimo terceiro) salário;~~
  - ~~2. Férias e um terço constitucional de férias;~~
  - ~~3. Multa sobre o FGTS; e~~
  - ~~4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.~~~~
- ~~8. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.~~
- ~~9. O saldo da conta depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e~~

- instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
10. ~~Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.~~
  11. ~~O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.~~
  12. ~~Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.~~
  13. ~~A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.~~
  14. ~~O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.~~
  15. ~~O saldo remanescente dos recursos depositados na conta depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.~~

OU

#### Pagamento pelo fato gerador

16. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos:
17. Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 5/2017:
  1. Módulo 1: Composição da Remuneração;
  2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
  3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
  4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;
  5. Módulo 5: Insumos; e
  6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.
18. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13ª (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;
  1. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados neste item não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no contrato.
19. As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:
  1. pelo valor correspondente ao 13ª (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
  2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
  3. pelo valor correspondente ao 13ª (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
  4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

5. ~~outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.~~

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO OU [MAIOR DESCONTO].

#### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

#### Critérios de aceitabilidade de preços

8.3 Para o objeto ~~ou parte dele~~ sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

1. valor global: conforme valor estimado da contratação;
2. ~~custos unitários relevantes: itens...~~
1. ~~Fratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação:~~
  1. ~~O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;~~

~~Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no(a) ..... (Acordo Coletiva de Trabalho OU Convenção Coletiva de Trabalho OU Dissídio Coletivo) nº XXXXX, utilizado(a) como paradigma:~~

~~a) salário base e adicionais ....., no valor de R\$ .....~~

~~b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ .....; e~~

~~c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:~~

~~i) ....., no valor de R\$ .....~~

~~ii) ....., no valor de R\$ ..... (especificar os benefícios e valores);~~

1. ~~Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;~~
2. ~~Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;~~
3. ~~Os valores orçados pela Administração constam ..... [da planilha / do Anexo...];~~
4. ~~Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:~~
  1. ~~Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital OU tabela constante no item XXXXXX deste Termo de Referência.~~

## Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

8.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

~~8.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.~~

~~8.12. **Ato de autorização para o exercício da atividade de .....** (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. .... da (Lei/Decreto) nº .....~~  
**(ATERROS)**

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis .....  
~~do último exercício social] ou~~ dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação ~~[capital mínimo] ou~~ patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação ~~ou [valor total estimado da parcela pertinente].~~

~~Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, e~~

~~Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;~~

8.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

8.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

8.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

~~Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XXX deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:~~

- ~~1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e~~
- ~~2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.~~

8.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

#### **Qualificação Técnica**

8.31. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.32. A declaração acima poderá ser substituída declaração formal assinada pelo representante legal, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras;

8.33. Será exigido na data prevista para abertura da sessão pública a apresentação de registro ou inscrição da empresa licitante nas seguintes entidades, em plena validade:

8.33.1. Registro ou inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou no Conselho de Regional de Biologia (CRBio) ou no Conselho Regional de Química (CRQ) da região a que estiverem vinculados, em plena validade;

8.33.2. Alvará de funcionamento Municipal da sede da Empresa em plena validade;

8.33.3. Licença Sanitária da Vigilância Sanitária Municipal da sede da empresa em plena validade;

8.33.4. Certificado de Regularidade emitido pelo IBAMA;

8.33.5. Licença de Operação emitida pela Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CPRH) ou outro órgão ambiental estadual competente;

8.33.6. Cadastro e autorização emitidos pela Empresa de Limpeza Urbana do Recife (EMLURB);

8.33.7. Licença ou autorização ambiental do aterro sanitário.

8.33.8. Em caso da empresa não ter aterro sanitário, mas possuir contrato com este, deverá apresentar a licença ou autorização ambiental do aterro sanitário.

8.34. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

~~8.35 Prova de atendimento aos requisitos ..... previstos na lei .....~~

### Qualificação Técnico-Operacional

8.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.35.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Comprovação de experiência mínima de 03 (três) ano na prestação dos serviços e de execução de quantitativo mínimo de 50% do item de serviço a ser contratado, através de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período ser ininterruptos (item 10.6 "b" do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

II. A comprovação de quantidade mínima de no mínimo 50% do item de serviço a ser contratado equivale a 1656 bombonas de 200 litros; caso sejam apresentados os atestados em unidades de massa (kg), será considerado o quantitativo mínimo de 41.400 kg do item a ser contratado.

III. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

IV. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

V. Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

VI. A comprovação de quantidade mínima para qualificação técnica da licitante deverá ser de no mínimo 50% do item de serviço a ser contratado, conforme quantitativo previsto na tabela do tópico 1.1 deste instrumento, executados no período de 12 (doze) meses podendo haver somatório de atestados, desde que se refiram ao mesmo período de 12 (doze) meses.

VII. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

VIII. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.35.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

~~Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de ....., o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.~~

8.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### Qualificação Técnico-Profissional

8.38 Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.38.1. Designação do(s) responsável (is) técnico(s), devidamente registrado e quitado no Conselho Profissional Competente (CREA ou CRBIO ou CRQ), pertencente ao quadro permanente da empresa na data prevista para abertura do procedimento, que será o(s) responsável(eis) pelos aspectos técnicos dos serviços prestados à Universidade Federal de Pernambuco.

8.38.1.1 O responsável técnico deve ser expressamente designado em documento onde conste o objeto da contratação, nome do designado, nº do Conselho Profissional Competente (CREA ou CRBIO ou CRQ), e assinatura do representante legal da empresa.

8.38.2. Deverá ser apresentada comprovação da vigência do Conselho Profissional Competente (CREA ou CRBIO ou CRQ) do profissional designado como responsável técnico, juntamente com comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pela entidade profissional competente da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução dos serviços descritos, a saber:

- a) Engenheiro;
- b) Biólogo;
- c) Químico.

8.38.3. O(s) nome(s) do(s) profissional(is) designado(s) responsável(is) técnico(s) deve(m) constar obrigatoriamente da certidão de registro da empresa perante o CREA ou CRBio ou CRQ. Em se tratando de prestador de serviço apresentar o seu registro atualizado perante o CREA, CRBio ou CRQ, se for o caso;

8.38.4. Entende-se, para fins deste Instrumento, como pertencente ao quadro permanente:

- i) Profissional disponível para acompanhamento do serviço objeto da contratação (Acórdãos TCU 33 /2011 e 2299/2011, ambos do Plenário);
- ii) Prestador de serviços (Acórdão TCU 141/2008 – Plenário, DOU de 15/02/2008);
- iii) Empregado;
- iv) Sócio;
- v) Diretor.

8.38.5 A comprovação de vinculação do (s) profissional (is), far-se-á por meio dos seguintes documentos:

- i) Profissional disponível: Declaração de conhecimento do objeto e disponibilidade para acompanhamento dos serviços;
- ii) Prestador de serviços: contrato de prestação de serviços, conforme a legislação civil comum;
- iii) Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- iv) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF; v) Diretor: cópia da Ata Social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF

8.39. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.40. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.41. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

#### Disposições gerais sobre habilitação

~~8.42. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.~~

~~8.43. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.~~

8.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### Documentação complementar para cooperativas

8.45. Não será permitida a participação de cooperativas, por se tratar de contratação de serviços que demandam execução em estado de subordinação em relação ao fornecedor dos serviços e se referirem a atividade terceirizada indicada pela alínea "h" da cláusula primeira do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

~~Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:~~

~~A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;~~

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 430.560,00

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 430.560,00 (Quatrocentos e trinta mil e quinhentos e sessenta reais) conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tomado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas:

- ~~1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tomado público após a fase de lances.~~

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

~~Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:~~

- ~~1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;~~
- ~~2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;~~
- ~~3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, ou~~

~~poderão ser repactoados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.~~

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [...];

II) Fonte de Recursos: [...];

III) Programa de Trabalho: [...];

IV) Elemento de Despesa: [...];

V) Plano Interno: [...];

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

~~A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.~~

## 11. Obrigações da Contratante

### 11. Obrigações da Contratante

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência;

11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

11.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

I. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

III. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

IV. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

VI. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

11.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

I. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período

11.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

11.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12. Obrigações da contratada

### 12. Obrigações da Contratada

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

I. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

IV. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.7 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.1.10 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.1.14 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.15 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

- 12.1.16 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 12.1.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.1.18 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 12.1.19 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 12.1.20 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 12.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 12.1.22 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 12.1.23 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 12.1.24 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- I. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.1.25 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.1.26 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 12.1.27 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 12.1.28 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 12.1.29 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 12.1.30 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 12.1.31 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 12.1.32 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 12.1.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.1.34 Atender as disposições de segurança do trabalho, previstas no Laudo SESST (**Anexo XI**).

13.1.35 A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

13.1.36 Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs (CREA) dos serviços referentes ao objeto da presente licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato;

13.1.36.1 Será de inteira responsabilidade da contratada o pagamento de ART e qualquer outra taxa exigida por órgão de classe e/ou órgão público para o desenvolvimento do objeto.

13.1.37 A contratada deverá apresentar certificado de destinação final dos resíduos coletados no Campus Recife e Campus Vitória em periodicidade mensal e emitido pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR), conforme regulamenta a Portaria MMA nº 280, de 29 de junho de 2020.

~~Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~

~~O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.~~

~~Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~

~~Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.~~

- ~~1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

## 13. Das Infrações e sanções administrativas

### 13. Infrações e sanções administrativas

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a Advertência imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem Impedimento de licitar e contratar acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, Declaração de inidoneidade para licitar e contratar “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de quinze (15) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

I. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

II. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Contratante;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

I. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 14. Vigência e prorrogação

14.1 O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

14.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

14.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

14.2.4 Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

14.2.5 Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

14.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

14.3 O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.4 A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

14.6 A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

~~O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.~~

~~O prazo de vigência da contratação é de .....(máximo de um ano) contados do(a) ..... (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.~~

## 15. Obrigações pertinentes à LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11 O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 16. Da Extinção contratual

16.1 A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2 A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

16.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4 Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

16.5 A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

16.5.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3 Indenizações e multas.

16.7 A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.8 A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

*A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

*Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.*

*Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:*

- 1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- 2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

~~O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.~~

## 17. Dos Casos omissos

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 18. Alterações

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

18.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

18.5 Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 19. Foro

19.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal da 5ª Região, Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 20. Disposições finais

O Art. 10º da IN/SEGES/ME N.81/2022 diz que, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, traz em sua Seção II: Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo – Art. 23, que:

São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

Tendo em vista que os documentos pertencentes ao presente processo licitatório não se enquadram como sigilosos, informamos que as informações nele contidas não necessitam de classificação, e estarão disponíveis para consulta tão logo o Edital seja publicado.

Em atendimento ao Art. 3º do Decreto no 10.193/19, por se tratar de atividade de custeio, AUTORIZO a celebração da contratação e DECLARO que os dados da dotação orçamentária que atenderá as despesas oriundas com a contratação almejada, constam de formulário constante acostado aos autos do processo administrativo referente a este Termo de Referência, expedido

pela Diretoria de Orçamento – DORC da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – PROPLAN, ratificado pela Pró-Reitora de Planejamento, Orçamento e Finanças.

## 21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**TALITA CAMPOS OLIVEIRA**

Equipe de apoio

**WAGNER ROCHA GOMES**

Membro da comissão de contratação

**THAIS VASCONCELOS DE SOUZA**

Membro da comissão de contratação

Despacho: Ciente.

**THIAGO ROCHA DE SA GOMES**

Diretor de Licitação e Compras

Despacho: Aprovo.

**RODRIGO DE OLIVEIRA SIMOES**

Pró-Reitor

Despacho: Autorizo.

**ALFREDO MACEDO GOMES**

Autoridade competente



UNIVERSIDADE  
FEDERAL  
DE PERNAMBUCO



## ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

### DETALHAMENTO DO OBJETO

#### 1. Rotinas de coleta

1.1 O gerenciamento dos RSS compreende coleta, transporte, tratamento mediante destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas geradas, de acordo com a **RESOLUÇÃO CONAMA 358/05, ANVISA RDC 222/18**, que regulamentam o gerenciamento dos resíduos sólidos de saúde e demais legislações vigentes.

1.2 O objeto dessa contratação é prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), grupos A, B (apenas recipientes contaminados com resíduos químicos), e E, gerados nos campi Recife (exceto Hospital das Clínicas) e Vitória de Santo Antão (CAV) da Universidade Federal de Pernambuco, inclusas a mão de obra, material, suprimentos e equipamentos necessários, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

1.3 A empresa contratada deverá ceder à contratante, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato, os coletores reutilizáveis, tipo BOMBONAS, cujos quantitativos estão especificados no item 2.1 deste Anexo, para cada Campus ou Centro Acadêmico a ser atendido, com capacidade de 200 litros cada, que corresponde a 25 quilogramas de resíduos, confeccionados em polietileno de alta densidade, com tampa e revestidos com saco plástico compatível com seu volume, onde será acondicionado pela contratante, todo o resíduo a ser coletado.

1.4 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar além da mão de obra, os materiais de consumo, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva e equipamentos necessários.

1.5 Os RSS deverão ser recolhidos, a partir do envio da Ordem de Serviço, em dias úteis, desde que haja expediente na UFPE e que não prejudique as atividades da universidade, no horário das 7h às 12h e 13h às 15h.

1.6 A Ordem de Serviço deverá ser atendida pela contratada em até 48 horas, a contar da sua emissão. Mediante acerto prévio entre a prestadora do serviço e a fiscalização, o serviço poderá ser realizado em finais de semana, feriados ou no período noturno, sem que implique quaisquer acréscimos no preço do serviço.

1.7 As BOMBONAS deverão ser permutadas a cada coleta por unidades higienizadas e revestidas com saco plástico próprio quando for realizada a coleta, dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

1.8 A empresa contratada receberá do fiscal do contrato ou de funcionário por ele indicado o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), emitido por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR), contendo a

identificação do gerador, do resíduo, quantidade do volume total, peso (kg) e tipologia dos resíduos no momento da execução do serviço de transporte.

1.9 O transporte do RSS deverá ser realizado por veículo com carroceria fechada, tipo baú, de forma que os resíduos não fiquem expostos e presente, nas três faces de sua carroceria a simbologia do tipo de resíduo que está sendo transportado de acordo com a **NBR 7500/2021**. A coleta e transporte dos resíduos do serviço de saúde devem também ser realizados de acordo com as normas **NBR 12.810/1993** e **14.652/2001** da ABNT.

1.10 A disposição final de todos os resíduos coletados deverá ser em unidade de tratamento de resíduos, devidamente licenciada pelo CPRH e ANVISA, constando de um incinerador aprovado pelo órgão licenciador, para proceder à destruição térmica e disposição final das cinzas restantes conforme a Resolução do CONAMA nº 237/97.

1.11 A contratada deverá apresentar certificado de destinação final dos resíduos coletados no Campus Recife e no Campus Vitória em periodicidade mensal e emitido pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR), conforme regulamenta a Portaria MMA nº 280, de 29 de junho de 2020.

1.12 Na ocasião da coleta das BOMBONAS, será feito o registro em formulário apropriado de controle de coleta, constando quantidade de BOMBONAS permutadas, e assinatura de funcionário da contratante que acompanhará a coleta e do funcionário da contratada, executor da mesma;

1.13 Só serão contadas para faturamento as coletas efetivamente realizadas, acompanhadas pela fiscalização do contrato, ou funcionário por ele indicado, que deve rubricar o relatório de execução dos serviços emitido a cada coleta realizada.

## 2. Quantitativos estimados, periodicidade e locais de coleta

2.1 As coletas, estimadas em 60 (sessenta) BOMBONAS semanais para o Campus Recife e 9 (nove) BOMBONAS semanais para o Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão – CAV, serão realizadas conforme periodicidades especificadas no quadro abaixo, no horário das 7h às 12h e 13h às 15h de forma que não interfiram no bom andamento da rotina e funcionamento das unidades acadêmicas da UFPE.

<b>Estimativa de coleta Semanal</b>			
<b>Item</b>	<b>UFPE - Campus/Centro Acadêmico</b>	<b>Quant./Unid. estimada BOMBONAS 200L (25Kg)</b>	<b>Periodicidade de Coleta</b>
01	Campus Recife	15 BOMBONAS/DIA	Quatro vezes por semana.  Terça a sexta-feira.
02	Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão (CAV)	5 BOMBONAS/DIA	Duas vezes por semana.  Terça e sexta-feira.

2.2 Conforme eventual variação da demanda, a contratante poderá determinar, a qualquer tempo, o fornecimento de uma quantidade maior ou menor de bombonas, visto que a quantidade informada no quadro do item 2.1 trata-se de uma estimativa, mas que pode apresentar flutuações de acordo com as atividades acadêmicas da UFPE.

2.3 Os resíduos do Serviço de Saúde serão coletados inicialmente nos abrigos de resíduos localizados conforme quadro abaixo:

<b>Resíduos do Serviço de Saúde – Pontos de Coleta</b>			
<b>UFPE - Campus/Centro Acadêmico</b>	<b>Endereço Campus/Centro Acadêmico</b>	<b>Ponto de coleta</b>	<b>Informações adicionais</b>
Campus Recife	Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - Cid. Universitária, Recife, CEP 50.670-901.	Abrigo Central	Próximo ao CCSA – Centro de Ciências Sociais Aplicadas
		Núcleo de Pesquisa em Inovação Terapêutica Suely Galdino	Ao lado do Departamento de Fisioterapia
Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão - CAV	Rua Alto do Reservatório, s/n, Bela Vista, Vitória de Santo Antão-PE, CEP: 55.608-680.	Abrigo Central	Próximo ao antigo Zoológico da cidade

2.4 Conforme expansão/ melhoramento dos sistemas de coleta dos RSS da UFPE, a contratante poderá determinar, a qualquer tempo, novos pontos de coleta em edificações que deverão ser atendidas pelo veículo da contratada, localizadas internamente aos endereços informados no item 2.2.



## INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

### **1. DEFINIÇÃO**

**1.1.** Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), grupos A, B (apenas recipientes contaminados com resíduos químicos) e E, gerados nos campi Recife (exceto Hospital das Clínicas) e Vitória de Santo Antão (CAV) da Universidade Federal de Pernambuco, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

**1.2.** Este anexo é parte indissociável do Termo de Referência, do contrato e de seus demais anexos.

### **2. INDICADORES, METAS E MECANISMOS DE CÁLCULO.**

**2.1.** Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de seis indicadores de qualidade:

- 1) Atendimento à programação de coletas das bombonas de RSS – Campus Recife;
- 2) Entrega do certificado de destinação final de resíduos – Campus Recife;
- 3) Uso de EPI e uniformes pela equipe de coleta – Campus Recife;
- 4) Atendimento à programação de coletas das bombonas de RSS – Campus Vitória;
- 5) Entrega do certificado de destinação final de resíduos – Campus Vitória;
- 6) Uso de EPI e uniformes pela equipe de coleta – Campus Vitória.

**2.2.** Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

**2.3.** Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

**2.4.** A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.



2.5. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

Nº 01 - ATENDIMENTO À PROGRAMAÇÃO DE COLETAS DAS BOMBONAS DE RSS – CAMPUS RECIFE	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere as demandas da UFPE – Campus Recife.
Meta a cumprir	Executar os serviços em até 48h (em dias úteis) após envio da Ordem de Serviço.
Instrumento de medição	Intervalo de tempo entre o envio da ordem de serviço e a efetivação da Coleta.
Forma de acompanhamento	Fiscalização contratual, através de livro de registros ou relatório encaminhado à gestão do contrato.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de cálculo	Verificação do percentual de ocorrências de Ordens de Serviço registradas, no mês de referência, com tempo de resposta superior à meta. Cada Ordem de Serviço com tempo de atendimento superior ao especificado equivale a 1(uma) ocorrência. Cálculo: $\text{Percentual}(\%) = \frac{n^{\circ} \text{ de ocorrências no período}}{n^{\circ} \text{ total de OS no período}} \times 100$
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências (percentual 0%) = 25 Pontos (> 0% até 5%) = 20 pontos (> 5% até 10%) = 15 pontos (> 10% até 15%) = 10 pontos (> 15% até 20%) = 5 pontos (> 20% até 25%) = 0 pontos
Sanções	Para os casos que se enquadrarem na faixa (Percentual > 25,0%), a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação para aplicação das sanções legais



	previstas para tais situações.
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo, o que será avaliado pela fiscalização nesta análise quando for o caso.

Nº 02 - ENTREGA DO CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS – CAMPUS RECIFE	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o resíduo está sendo destinado adequadamente, de acordo com a legislação vigente, com envio do CDF em prazo determinado.
Meta a cumprir	Enviar CDF em até 30 dias após remoção dos resíduos
Instrumento de medição	Intervalo de tempo entre a remoção dos resíduos e a entrega do Certificado de Destinação Final.
Forma de acompanhamento	Fiscalização contratual, através de livro de registros ou relatório encaminhado à gestão do contrato.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de calculo	Verificação do percentual de ocorrências de Certificados de Destinação Final entregues, no mês de referência, com tempo de resposta superior à meta. Cada Certificado de Destinação Final com tempo de atendimento superior ao especificado equivale a 1(uma) ocorrência. Cálculo: $\text{Percentual}(\%) = \frac{n^{\circ} \text{ de ocorrências no período}}{n^{\circ} \text{ total de OS no período}} \times 100$
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço



Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências (Percentual = 0%) = 15 Pontos (>0 % até 20%) = 12 pontos. (>20 % até 30%) = 10 pontos. (>30% até 40%) = 5 Pontos (>40% até 50,0%) = 0 Pontos
Sanções	Para o caso de 50% ou mais ocorrências, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações.
OBSERVAÇÕES:	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo, o que será avaliado pela fiscalização nesta análise quando for o caso.

Nº 03 – USO DE EPI E UNIFORMES PELA EQUIPE DE COLETA – CAMPUS RECIFE	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a segurança dos trabalhadores.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês por falta de EPI e uniformes.
Instrumento de medição	Ocorrência verificada pelo fiscal do contrato do uso de EPI e uniformes no momento das coletas.
Forma de acompanhamento	Pessoalmente pelo fiscal técnico do contrato através de livro de registros ou relatório encaminhado à gestão do contrato.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de cálculo	Identificação, no mês de referência, de ocorrências de falta de EPI e uniformes pelos trabalhadores da empresa contratada. Cada falta de EPI ou uniformes, com O.S. associada, equivale a 1 (uma) ocorrência.  Cálculo: $\text{Percentual}(\%) = \frac{\text{n}^\circ \text{ de ocorrências no período}}{\text{n}^\circ \text{ total de serviços realizados no período}} \times 100$
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço



Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências (Percentual 0%) = 10 Pontos (> 0% até 5%) = 8 pontos (> 5% até 10%) = 6 pontos (> 10% até 15%) = 4 pontos (> 15% até 20%) = 2 pontos (> 20% até 25%) = 0 pontos
Sanções	Para o caso de mais de 25% de ocorrências, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações.

**Nº 04 - ATENDIMENTO À PROGRAMAÇÃO DE COLETAS DAS BOMBONAS DE RSS – CAMPUS VITÓRIA**

Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere as demandas da UFPE – Campus Vitória.
Meta a cumprir	Executar os serviços em até 48h (em dias úteis) após envio da Ordem de Serviço.
Instrumento de medição	Intervalo de tempo entre o envio da ordem de serviço e a efetivação da Coleta.
Forma de acompanhamento	Fiscalização contratual, através de livro de registros ou relatório encaminhado à gestão do contrato.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de cálculo	Verificação do percentual de ocorrências de Ordens de Serviço registradas, no mês de referência, com tempo de resposta superior à meta. Cada Ordem de Serviço com tempo de atendimento superior ao especificado equivale a 1(uma) ocorrência. Cálculo: $\text{Percentual}(\%) = \frac{n^{\circ} \text{ de ocorrências no período}}{n^{\circ} \text{ total de OS no período}} \times 100$
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço



Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências (percentual 0%) = 25 Pontos (> 0% até 5%) = 20 pontos (> 5% até 10%) = 15 pontos (> 10% até 15%) = 10 pontos (> 15% até 20%) = 5 pontos (> 20% até 25%) = 0 pontos
Sanções	Para os casos que se enquadrarem na faixa (Percentual > 25,0%), a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação para aplicação das sanções legais previstas para tais situações.
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo, o que será avaliado pela fiscalização nesta análise quando for o caso.

**Nº 05 - ENTREGA DO CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS – CAMPUS VITÓRIA**

Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o resíduo está sendo destinado adequadamente, de acordo com a legislação vigente, com envio do CDF em prazo determinado.
Meta a cumprir	Enviar CDF em até 30 dias após remoção dos resíduos
Instrumento de medição	Intervalo de tempo entre a remoção dos resíduos e a entrega do Certificado de Destinação Final.
Forma de acompanhamento	Fiscalização contratual, através de livro de registros ou relatório encaminhado à gestão do contrato.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de calculo	Verificação do percentual de ocorrências de Certificados de Destinação Final entregues, no mês de referência, com tempo de resposta superior à meta. Cada Certificado de Destinação Final com tempo de atendimento superior ao especificado equivale a 1(uma) ocorrência. Cálculo:



	$\text{Percentual}(\%) = \frac{\text{n}^\circ \text{ de ocorrências no período}}{\text{n}^\circ \text{ total de OS no período}} \times 100$
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências (Percentual = 0%) = 15 Pontos (>0 % até 20%) = 12 pontos. (>20 % até 30%) = 10 pontos. (>30% até 40%) = 5 Pontos (>40% até 50,0%) = 0 Pontos
Sanções	Para o caso de 50% ou mais ocorrências, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações.
OBSERVAÇÕES:	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo, o que será avaliado pela fiscalização nesta análise quando for o caso.

Nº 06 – USO DE EPI E UNIFORMES PELA EQUIPE DE COLETA – CAMPUS VITÓRIA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a segurança dos trabalhadores.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês por falta de EPI e uniformes.
Instrumento de medição	Ocorrência verificada pelo fiscal do contrato do uso de EPI e uniformes no momento das coletas.
Forma de acompanhamento	Pessoalmente pelo fiscal técnico do contrato através de livro de registros ou relatório encaminhado à gestão do contrato.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de cálculo	Identificação, no mês de referência, de ocorrências de falta de EPI e uniformes pelos trabalhadores da empresa contratada. Cada falta de EPI ou uniformes, com O.S. associada, equivale a 1 (uma) ocorrência.  Cálculo:



	$\text{Percentual}(\%) = \frac{n^{\circ} \text{ de ocorrências no período}}{n^{\circ} \text{ total de serviços realizados no período}} \times 100$
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências (Percentual 0%) = 10 Pontos (> 0% até 5%) = 8 pontos (> 5% até 10%) = 6 pontos (> 10% até 15%) = 4 pontos (> 15% até 20%) = 2 pontos (> 20% até 25%) = 0 pontos
Sanções	Para o caso de mais de 25% de ocorrências, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações.

### 3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

$$\text{PONTUAÇÃO TOTAL} = \sum [(\text{Total para o Indicador 1}) + (\text{Total para o Indicador 2}) + (\text{Total para o Indicador 3}) + (\text{Total para o Indicador 4}) + (\text{Total para o Indicador 5}) + (\text{Total para o Indicador 6})]$$

3.3. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 90 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 80 a 89 pontos	97% do valor previsto	0,97



De 70 a 79 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 60 a 69 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 50 a 59 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 50 pontos	90% do valor previsto mais multa	*0,90

**\*OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** Para uma pontuação abaixo de 50 pontos a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação para aplicação das sanções legais previstas para tais situações.

Logo:

**Valor devido por Nota Fiscal= [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]**

### CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos Previstos	Avaliação
1 - Atendimento à programação de coletas das bombonas de RSS – Campus Recife	Sem ocorrências	25	
	(> 0% até 5%)	20	
	(> 5% até 10%)	15	
	(> 10% até 15%)	10	
	(> 15% até 20%)	5	
	(> 20% até 25%)	0	
2 - Entrega do certificado de destinação final de resíduos – Campus Recife	Sem ocorrências	15	
	(> 0% até 20%)	12	
	(>20% até 30%)	10	
	(> 30% até 40%)	5	
	(> 40% até 50%)	0	
3 - Uso de EPI e uniformes pela equipe de coleta – Campus Recife	Sem ocorrências	10	
	(> 0% até 5%)	8	
	(>5% até 10%)	6	
	(> 10% até 15%)	4	
	(> 15% até 20%)	2	
	(> 20% até 25%)	0	
4 – Atendimento à programação de coletas das bombonas de RSS – Campus Vitória	Sem ocorrências	25	
	(> 0% até 5%)	20	
	(> 5% até 10%)	15	
	(> 10% até 15%)	10	
	(> 15% até 20%)	5	
	(> 20% até 25%)	0	
5 - Entrega do certificado de destinação final de resíduos –	Sem ocorrências	15	
	(> 0% até 20%)	12	
	(>20% até 30%)	10	
	(> 30% até 40%)	5	



UNIVERSIDADE  
FEDERAL  
DE PERNAMBUCO



Campus Vitória	(> 40% até 50%)	0	
6 - Uso de EPI e uniformes pela equipe de coleta – Campus Vitória	Sem ocorrências	10	
	(> 0% até 5%)	8	
	(>5% até 10%)	6	
	(> 10% até 15%)	4	
	(> 15% até 20%)	2	
	(> 20% até 25%)	0	
<b>Pontuação Total do Serviço:</b>			

# Estudo Técnico Preliminar 62/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23076.060066/2023-19

## 2. 2. Objetivos

**2.1 Objetivo geral:** Desenvolver estudo a fim de assegurar a viabilidade técnica da contratação de que trata o referido ETP, qual seja: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), grupos A, B (apenas recipientes contaminados com resíduos químicos) e E, gerados nos *campi* Recife (exceto Hospital das Clínicas) e Vitória (CAV) da Universidade Federal de Pernambuco, inclusas a mão de obra, material, suprimentos e equipamentos necessários, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Instrumento.

2.1.1 Os itens objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) foram especificados com todas as características necessárias ao atendimento das necessidades da UFPE. A contratação deverá atender rigorosamente às especificações técnicas exigidas neste ETP.

2.1.2 O código CATSER 19380 referente ao objeto a ser licitado também deverá ser indicado no Termo de Referência.

2.1.3 O objeto tem a natureza de serviço comum de Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar nos termos do parágrafo XIII, do art. 6º, Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário. A contratação será do tipo menor preço por grupo, em grupo único, contemplando os dois itens.

## 3. Descrição da necessidade

3.1 Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) são definidos como todo aquele gerado por prestadores de assistência médica, odontológica, laboratorial, farmacêutico e instituições de ensino e pesquisa médica, relacionados tanto à população humana quanto veterinária que, possuindo potencial de risco, em função da presença de materiais biológicos, sejam capazes de causar infecção; produtos químicos perigosos (entre eles os farmacêuticos, devido ao alto grau de agentes mutagênicos e reativos, os tóxicos, corrosivos, inflamáveis, genotóxicos, os quimioterápicos entre outros); objetos perfurocortantes efetivos e potencialmente contaminados; além dos rejeitos radioativos e resíduos comuns.

3.2 Destaca-se que as legislações que tratam sobre resíduos classificam os RSS em cinco grupos, a saber:

- Grupo A (Subgrupos A1, A2, A3, A4 e A5) – Risco biológico;
- Grupo B (Resíduos Químicos) – Risco químico;
- Grupo C (Resíduos Radioativos) – Risco radiológico;

- Grupo D (Resíduos Comuns) – Não oferece risco;
- Grupo E (Resíduos Perfurocortantes) – Risco biológico.

3.3 A geração de RSS no âmbito da UFPE é variada, e há especificidades pela sua classificação que acarreta em uma melhor destinação ambientalmente adequada para cada tipo de resíduo. Para fins de esclarecimento, esta contratação tem como objetivo oferecer destinação ambientalmente adequada para os resíduos dos Grupos A, E e um subgrupo do Grupo B, que são as vidrarias vazias e contaminadas. Esses resíduos possuem como ponto em comum o seu tratamento adequado, que é a destruição térmica por incineração, e sua destinação final deverá ser em aterro sanitário que atenda a todas as exigências legais e sanitárias.

3.4 Nessa classificação, observa-se que apenas os resíduos dos grupos A e E são classificados como substâncias infectantes, por apresentarem risco biológico. A Resolução RDC nº 222/2018 explicita que o Grupo A é composto pelos resíduos com possível presença de agentes biológicos e que podem apresentar risco de infecção, como culturas de microrganismos, sobras e recipientes de amostras de laboratórios contendo fluidos corporais, órgãos e peças anatômicas de animais e /ou humanos. O grupo E é composto por materiais perfurocortantes ou escarificantes, como lâminas, agulhas, lâminas de bisturis, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lamínulas, além de todos os materiais de vidros quebrados de laboratórios (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

3.5 Ressalta-se que os resíduos do grupo B mencionados neste instrumento referem-se ao subgrupo desses resíduos caracterizados como recipientes contaminados com resíduos químicos (vidrarias vazias e contaminadas), e não aos resíduos químicos laboratoriais, líquidos ou sólidos, identificados ou não, cujo descarte e tratamento apresentam maior complexidade e custo, e são realizados através de contratação específica.

3.6 Convém esclarecer que a presente contratação também não contempla os resíduos do grupo C (resíduos radioativos) e do grupo D (resíduos comuns), por apresentarem outras soluções logísticas e contratuais que diferem do objeto dessa contratação.

3.7 Quanto aos aspectos legais, a contratação se faz necessária em atendimento às normas dos órgãos ambientais e de vigilância sanitária, no âmbito federal, estadual e municipal, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, Decreto Nº 23.941, de 11 de janeiro de 2002, do Estado de Pernambuco, que regulamenta a Lei 12.008 /2001, Lei nº 16.478/99 e Decreto nº 18.480 de 21 de fevereiro de 2000 que Regulamenta a Lei nº 16.478/99, publicada no Diário Oficial da Cidade do Recife em 23/02/99, e demais legislações vigentes.

3.8 Na UFPE, os principais centros geradores de RSS na UFPE são os Centros de Biociências (CB) e de Ciências da Saúde (CCS), no campus Recife, e o Centro Acadêmico de Vitória (CAV), devido às especificidades de suas atividades de ensino e pesquisa. Considerando que a geração de RSS no âmbito da UFPE é constante, em virtude das atividades realizadas nos biotérios, laboratórios de ensino e pesquisa e clínicas da UFPE, a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final das cinzas geradas dos RSS dos grupos A, B

(vidrarias vazias e contaminadas) e E deve ser contínua pelas características do objeto, pois se tratam de resíduos perigosos, ou seja, apresentam significativo risco à saúde pública e à qualidade ambiental.

3.9 Ratifica-se os serviços a serem contratados como sendo de natureza continuada, pois pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (Artigo 15 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017).

3.10 A necessidade da contratação se deve: (i) à falta de aparelhamento da UFPE para realizar o acondicionamento, coleta, transporte e destinação final dos RSS gerados nas atividades administrativas e acadêmicas dos campi Recife e CAV; (ii) à necessidade de dar a destinação ambientalmente adequada desses resíduos perigosos e potencialmente contaminantes do solo, água e ar, em atendimento à legislação ambiental vigente, a saber Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC da Anvisa nº 222, de 28/03/2018 e correlatas, e (iii) à economicidade, não sendo recomendado investimento na aquisição dos equipamentos necessários para o tratamento desses resíduos em virtude do alto custo que a aquisição e, mais ainda, a manutenção operacional demandariam.

3.11 A UFPE, através da Diretoria de Meio Ambiente da Superintendência de Infraestrutura, faz a gestão dos resíduos sólidos gerados pelas atividades acadêmicas e administrativas conforme rege o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFPE (PGRS), instrumento este aprovado em março/ 2021 pelo Conselho Universitário da UFPE. Para os RSS dos grupos A, B (vidrarias vazias e contaminadas) e E, há a necessidade da contratação de empresa que faça o tratamento adequado por destruição térmica através de processo de incineração e dar destinação ambientalmente adequada às cinzas geradas, a fim de manter os ambientes da UFPE seguros e livres de riscos biológicos e químicos.

3.12 Caso a contratação não seja efetivada, os ambientes da Instituição correm o risco de se tornarem insalubres diante do acúmulo de resíduos perigosos, que acarretariam em proliferação de vetores de doenças, aumento do risco de acidentes ocupacionais e de danos ambientais, infrações e sanções legais por órgãos de vigilância sanitária e ambiental, trazendo prejuízos, por conseguinte, ao funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas.

#### 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Meio Ambiente da Superintendência de Infraestrutura da UFPE	Rodrigo Danniel da Silva Alexandre

#### 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 A empresa contratada deve ser especializada na execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de RSS dos grupos A, B e E, e respeitar os critérios previstos no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar;

5.1.2 O serviço objeto deste ETP deve ser prestado de forma continuada, em virtude das demandas constantes de manejo e remoção de RSS, visando manter a salubridade dos ambientes para as atividades acadêmicas e administrativas da UFPE;

5.1.3 A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

I – Observar, no que couber, a norma NBR-14652/2001, como também as Resoluções RDC 222/2018 da ANVISA e a Resolução 358/2005 do CONAMA, quanto aos serviços objeto deste Instrumento;

II – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (EPI e EPC) que se fizerem necessários, para a execução de serviços, os mesmos devem ter CA (Certificado de Aprovação), conforme laudo Técnico emitido pelo SESST /UFPE;

III – Não fazer lançamento de resíduos ou poluição atmosférica sem o devido monitoramento da Diretoria de Meio Ambiente/SINFRA;

IV - Não lançar fragmentos ou material particulado no ambiente;

V - Não fazer a queima de combustíveis não renováveis, exceto imprescindível para a execução dos serviços; e

VI - Quando o serviço for realizado em via pública, causar o mínimo de transtorno ao transeunte.

5.2 A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

5.3 Recomenda-se a contratação inicial por 1 (um) ano, prorrogável por igual período, até o máximo de 10 (dez) anos, não havendo necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.4 Declaração do interessado de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.5 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, bem como critérios de qualificação econômica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme será disciplinado no Termo de Referência.

5.6 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

5.6.1 Apresentação de (1) Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou no Conselho Regional de Biologia (CRBio) ou no Conselho Regional de Química (CRQ) da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da

região a que estiverem vinculados; (2) Alvará de funcionamento Municipal da sede da Empresa; (3) Licença Sanitária da Vigilância Sanitária Municipal.

5.6.2 Declaração de disponibilidade de (1) Licença de Operação emitida pela CPRH ou órgão estadual equivalente; (2) Certificado de Regularidade emitido pelo IBAMA; (3) Cadastro e autorização emitidos pela EMLURB; (4) Licença ou autorização ambiental do aterro sanitário.

5.6.3 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.6.3.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- c) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- d) A comprovação de quantidade mínima para qualificação técnica da licitante deverá ser de no mínimo 50% do item de serviço a ser contratado, conforme quantitativo previsto no item 8 deste ETP, executados no período de 12 (doze) meses podendo haver somatório de atestados, desde que se refiram ao mesmo período de 12 (doze) meses.

5.6.3.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.6.3.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.6.3.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.6.4 Designação de Responsável Técnico, registrado no CREA, CRBio ou CRQ, pertencente ao seu quadro permanente;

a) A designação deverá ser firmada pelo representante legal da empresa. A designação do responsável técnico deverá ser realizada no momento da sessão pública da licitação;

b) Utilização das mesmas regras de substituição caso a designação feita no processo de contratação não se confirme, "de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução da obra ou serviço objeto do ETP, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 6º art. 67 da Lei nº 14.133/2021".

c) O (s) nome (s) do (s) profissional (is) designado (s) responsável (is) técnico (s) deve (m) constar obrigatoriamente da certidão de registro da empresa perante o CREA. Em se tratando de prestador de serviço apresentar o seu registro atualizado perante o CREA, se for o caso;

d) Entende-se, para fins deste Instrumento, como pertencente ao quadro permanente:

i) Profissional disponível para acompanhamento do serviço objeto da contratação (Acórdãos TCU 33/2011 e 2299/2011, ambos do Plenário);

ii) Prestador de serviços (Acórdão TCU 141/2008 – Plenário, DOU de 15/02/2008);

iii) Empregado;

iv) Sócio;

v) Diretor.

e) A comprovação de vinculação do (s) profissional (is), far-se-á por meio dos seguintes documentos:

i) Profissional disponível: Declaração de conhecimento do objeto e disponibilidade para acompanhamento dos serviços;

ii) Prestador de serviços: contrato de prestação de serviços, conforme a legislação civil comum;

iii) Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

iv) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;

v) Diretor: cópia da Ata Social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF.

5.6.5 Em caso da empresa não ter aterro sanitário, mas possuir contrato com este, deverá apresentar a licença ou autorização ambiental do aterro sanitário.

5.6.6 Declaração formal assinada pelo representante legal, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos

trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras;

5.6.7 As empresas deverão declarar que inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.6.8 As empresas deverão emitir declaração de que não empregam menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem utilizam o trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.6.9 Faculta-se ao licitante realizar vistoria prévia, através de representante identificado, aos locais dos serviços, no horário de segunda a sexta de 8h às 12h ou de 13h às 17h, até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, agendando-a previamente com a Diretoria de Meio Ambiente/SINFRA, por meio dos contatos: dma.sinfra@ufpe.br ou 2126-7086.

5.6.9.1 Em atenção às recomendações do Tribunal de Contas da União exaradas no *Acórdão nº 110/2012-Plenário[1]*, recomenda-se evitar agendamento de vistoria para mais de um licitante em horários coincidentes, de modo a coibir quaisquer tramandas de conluio favorecidas por negligência ou desídia administrativas. Desse modo, a abertura do certame licitatório deve ocorrer em prazo suficiente, após a publicação, de modo a atender, simultaneamente, o prazo máximo estabelecido para a vistoria e as recomendações do TCU.

5.7 Não deve ser permitida a participação de:

i) Empresa reunida em consórcio que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, pois não se trata de contratação de grande vulto, considerando o disposto no inciso XXII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021;

ii) Empresa que não tenha sede no País;

iii) Cooperativas, por se tratar de contratação de serviços que demandam execução em estado de subordinação em relação ao fornecedor dos serviços e se referirem a atividade terceirizada indicada pela alínea “h” da cláusula primeira do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

iv) Empresa em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

v) Empresa temporariamente suspensa de participar com a União e com a UFPE, com fundamento no § 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos do § 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, que ainda não tenham logrado reabilitação;

vi) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021.

5.8 Na contratação deve estar incluso, além da mão de obra, os materiais de consumo, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva e equipamentos necessários à execução dos serviços.

5.9 A empresa contratada deverá ceder à contratante, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato, os coletores reutilizáveis, tipo BOMBONAS, cujos quantitativos estimados estão especificados no item 8 deste Instrumento, para cada Campus ou Centro Acadêmico a ser atendido, com capacidade de 200 litros cada, que corresponde a 25 quilogramas de resíduos, confeccionados em polietileno de alta densidade, com tampa e revestidos com saco plástico compatível com seu volume, onde será acondicionado pela contratante, todo o resíduo a ser coletado.

5.10 Os RSS deverão ser recolhidos, a partir do envio da Ordem de Serviço, em dias úteis, desde que haja expediente na UFPE e que não prejudique as atividades da universidade, no horário das 7h às 12h e 13h às 15h.

5.11 A Ordem de Serviço deverá ser atendida pela contratada em até 48 horas, a contar da sua emissão.

5.12 Mediante acerto prévio entre a prestadora do serviço e a fiscalização, o serviço poderá ser realizado em finais de semana, feriados ou no período noturno, sem que implique quaisquer acréscimos no preço do serviço.

5.13 A empresa contratada receberá do fiscal do contrato ou de funcionário por ele indicado o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), emitido por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR), contendo a identificação do gerador, do resíduo, quantidade do volume total, peso (kg) e tipologia dos resíduos no momento da execução do serviço de transporte.

5.14 O transporte será realizado por veículo com carroceria fechada, tipo baú, de forma que os resíduos não fiquem expostos e apresente, nas três faces de sua carroceria a simbologia do tipo de resíduo que está sendo transportado de acordo com a **NBR 7500/2021**. A coleta e transporte dos resíduos do serviço de saúde devem também ser realizados de acordo com as normas **NBR 12.810/1993** e **14.652/2001** da ABNT.

5.15 A disposição final de todos os resíduos coletados deverá ser em unidade de tratamento de resíduos, devidamente licenciada pelo CPRH (ou órgão estadual equivalente) e ANVISA, constando de um incinerador aprovado pelo órgão licenciador, para proceder à destruição térmica e disposição final das cinzas restantes conforme a Resolução do CONAMA nº 237/97.

5.16 A contratada deverá apresentar certificado de destinação final dos resíduos coletados no Campus Recife e Campus Vitória em periodicidade mensal e emitido pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR), conforme regulamenta a Portaria MMA nº 280, de 29 de junho de 2020.

5.17 Só serão contadas para faturamento as coletas efetivamente realizadas, acompanhadas pela fiscalização do contrato, ou funcionário por ele indicado. Na ocasião, será feito o registro em formulário apropriado de controle de coleta, constando quantidade de BOMBONAS permutadas, e assinatura do fiscal do contrato que acompanhará a coleta e do funcionário da contratada, executor da mesma.

5.18 As BOMBONAS deverão ser permutadas a cada coleta por unidades higienizadas e revestidas com saco plástico próprio quando for realizada a coleta, dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

5.19 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços e com a seguinte periodicidade:

<b>Resíduos do Serviço de Saúde – RSS</b>			
<b>Periodicidade Estimada de Coletas</b>			
<b>UFPE - Campus /Centro Acadêmico</b>	<b>Endereço</b>	<b>Local</b>	<b>Periodicidade de Coleta</b>
Campus Recife	Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - Cid. Universitária, Recife, CEP 50.670-901.	Abrigo Central	Quatro vezes por semana Terça a sexta feira
		Núcleo de Pesquisa em Inovação Terapêutica Suely Galdino	Quatro vezes por semana Terça a sexta feira
Centro Acadêmico de Vitória - CAV	Rua do Alto do Reservatório, S/N, Bela Vista, Vitória de Santo Antão, CEP 55.608-680.	Abrigo Central	Duas vezes por semana Terça e sexta-feira

5.20 Conforme eventual variação da demanda, a contratante poderá determinar, a qualquer tempo, o fornecimento de uma quantidade maior ou menor de bombonas por semana, visto que a quantidade informada é uma estimativa, que pode apresentar flutuações de acordo com as atividades acadêmicas da UFPE.

5.21 Conforme expansão/ melhoramento dos sistemas de coleta dos RSS da UFPE, a contratante poderá determinar, a qualquer tempo, novos pontos de coleta em edificações que deverão ser atendidas pelo veículo da contratada, localizados internamente aos endereços informados no item 5.19.

5.22 As especificações dos serviços a serem executados estão detalhadas no Anexo I deste ETP.

## 6. Levantamento de Mercado

6.1 Em reunião da Equipe de Planejamento, quando se tratou do tema levantamento de mercado, observou-se que no mercado ofertante do serviço objeto desse estudo no Estado (PE), predominam dois principais tipos de soluções, conforme seguem detalhamentos:

### 6.1.1 Solução 1: *Aquisição dos serviços através de locação do equipamento com mão de obra*

**Descrição:** Este tipo de contratação engloba a locação do maquinário à mão de obra contratada, a destinação final dos resíduos, bem como os insumos e manutenções necessários à execução dos serviços. Modelo já consolidado no Estado, utilizado nas contratações anteriores da UFPE e em outros órgãos. Tem fácil adequação à utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) com base na qualidade/quantidade dos serviços prestados.

### 6.1.2 Solução 2: *Aquisição dos equipamentos*

**Descrição:** Nesta modalidade para aquisição dos equipamentos, haveria necessidade de mais áreas de armazenamento interno (expurgos) e de armazenamento externo. Além disso, haveria necessidade de sala de esterilização em alta escala, com maquinários próprios (autoclave) instalados, além de equipamentos para incineração. Ainda, seria necessário realizar uma segunda licitação para contratação de aterro sanitário para destinação final das cinzas oriundas da incineração, além de emitir várias licenças de operação junto aos órgãos competentes, visto que a UFPE não detém capacidade técnica nem operacional para realizar tal demanda. Diante disso, conforme RELATÓRIO TÉCNICO 12º - CONSOLIDAÇÃO DO LEVANTAMENTO DE CUSTOS - Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, que o custo médio para realização de um Pregão Eletrônico em 2007 já era de R\$ 20.698,00 e de um Pregão (SRP) R\$ 32.187,00 (modalidades indicadas para este tipo de objeto), realizar uma licitação única e exclusivamente para aquisição do equipamento seria economicamente dispendioso, não obstante, poderia gerar riscos como atrasos na entrega, ou ainda do item ser deserto na licitação por falta de interessados no fornecimento, o que é bastante comum.

## 6.2 Análise e Escolha Entre as Soluções Existentes

Ao apreciar as soluções, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela solução 1.

A solução escolhida atende as determinações legais e confere à contratada o ônus deste controle, mostrando-se a opção mais econômica à instituição.

Por fim, deve-se registrar que o modelo proposto também se adequa às cobranças atuais dos órgãos de controle, quanto a uma gestão de serviços por resultados, uma vez que a cobrança dos serviços por coleta, juntamente ao Instrumento de Medição por Resultado (IMR) permite o alinhamento entre as necessidades da organização e a qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

## 7. Descrição da solução como um todo

7.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado neste Estudo Técnico Preliminar contempla a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), grupos A, B (apenas recipientes contaminados com resíduos químicos) e E, gerados nos *campi* Recife (exceto Hospital das Clínicas) e Vitória (CAV) da Universidade Federal de Pernambuco, inclusas a mão de obra, material, suprimentos e equipamentos necessários, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Instrumento.

7.2 A geração de resíduo sólido no âmbito da UFPE é constante e variada, e há especificidades pela sua classificação que acarreta em uma melhor destinação ambientalmente adequada para cada tipo de resíduo. Portanto, é necessário segregar os RSS dos grupos A, B (apenas recipientes contaminados com resíduos químicos) e E gerados na UFPE por tipo e oferecer a melhor tecnologia disponível para o acondicionamento, coleta, transporte e destinação final dos RSS, visando ao descarte correto desses resíduos, com o objetivo imprescindível de manter os ambientes laborais e de ensino, pesquisa e extensão saudáveis e livres de contaminação, condição essencial para garantia da saúde humana e da qualidade ambiental.

7.3 Ainda, a contratação do serviço atenderá ao que é exigido na Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, Decreto Nº 23.941, de 11 de janeiro de 2002, do Estado de Pernambuco, que regulamenta a Lei 12.008/2001, Lei nº 16.478/99 e Decreto nº 18.480 de 21 de fevereiro de 2000 que Regulamenta a Lei nº 16.478/99, publicada no Diário Oficial da Cidade do Recife em 23/02/99, e demais legislações vigentes.

7.4 Por fim, esta contratação também atende ao que está determinado no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFPE (PGRS), instrumento este aprovado em março/2021 pelo Conselho Universitário da UFPE. De acordo com o PGRS da UFPE, o tratamento dos RSS deverá ser realizado pela empresa especializada contratada por meio de procedimentos que alterem as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos, podendo promover sua descaracterização visando a minimização do risco à saúde pública, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Depois de tratados, os RSS devem ser encaminhados para disposição final licenciada pelo órgão ambiental competente.

7.5 As especificações dos serviços constam no Anexo I deste ETP.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 O quantitativo sugerido para os itens 1 e 2 foi pautado nas contratações anteriores e na efetiva utilização dos serviços objeto deste ETP. O Anexo II traz um relatório pertinente à utilização dos itens contratados nos últimos 6 anos.

8.2 Em que se pese a importância de valer-se da efetiva utilização dos serviços para mensuração do quantitativo a ser contratado, há de se compreender a atipicidade da atividade de geração e de coleta do RSS na UFPE nos últimos 5 anos. Os anos de 2020 e 2021 foram impactados pela pandemia de COVID-19, o que diminuiu consideravelmente a geração dos resíduos em geral, visto a redução das atividades administrativas e acadêmicas que houve nesse período. Já em

2022, ano em que houve o reestabelecimento das atividades na UFPE após o período pandêmico, foi observada a retomada ao patamar de consumo de 2019, padrão observado até a presente data (dezembro de 2024), com tendência de crescimento.

8.3 Portanto, esta Equipe de Planejamento conclui que não há indicativos para redução dos quantitativos anteriormente contratados a partir do histórico de consumo dos itens. Sendo assim, o quantitativo anual definido para os itens representam a manutenção do quantitativo já estipulados no último instrumento ordinário, com a inclusão do item 1, conforme justificado neste ETP.

ITEM	Código CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
1	19380	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos “A”, “B” e “E” com fornecimento de bombonas de 200 litros reutilizáveis em regime de comodato – Campus Recife	Unidade	<b>2880</b>
2	19380	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos “A”, “B” e “E” com fornecimento de bombonas de 200 litros reutilizáveis em regime de comodato – Campus Vitória	Unidade	<b>432</b>

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 430.560,00

9. Estimativa do valor da contratação

9.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 430.560,00 (quatrocentos e trinta mil, quinhentos e sessenta reais), conforme discriminado no Anexo IV deste ETP.

9.2. A pesquisa de preços para definir o valor máximo estimado da licitação foi realizada com base nas diretrizes da Instrução Normativa nº 65 de 2021, sendo composta pela Planilha de Composição de Valor Máximo Estimado e Relatório da Pesquisa de Preços, consolidados estes no Anexo IV deste ETP;

9.3. Em atendimento ao disposto na IN nº 65/2021, para a obtenção dos preços máximos estabelecidos utilizou-se a pesquisa de preços do banco de preços.

9.4. Foram priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do Art. 5º da IN nº 65/2021, nos quais foram coletados preços de contratações públicas no Banco de Preços, firmadas no período de até 1 (um) ano. O memorial dessas cotações se mostra no Anexo IV deste ETP.

9.5. Em atendimento ao Art. 6º da IN nº 65/2021 informamos que se utilizou como metodologia a Média dos valores obtidos na pesquisa de preços (identificados no Anexo IV - Planilha de Composição de Valor Máximo Estimado e Relatório da Pesquisa de Preços).

## **10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

10.1 Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala. Dessa forma, o parcelamento não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens, em vista da melhor viabilidade econômica, fator que será melhor administrado mediante única empresa ganhadora. Assim, o recomendado é o afastamento do caráter de parcelamento e prosseguimento da licitação com os itens agrupados.

10.2 Cumpre-nos enfatizar, ainda, que a opção supracitada justifica-se, tendo em vista que a mesma não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, a qual encontra-se prevista no art. 40, §3º da Lei 14.133/21, sendo necessário registrar que a natureza dos serviços, objeto da presente contratação, requer a opção do critério de julgamento acima citado em razão do fator de economicidade gerado para a Administração.

10.3 Ainda, considera-se que a escolha pelo não parcelamento da contratação acarretará indubitavelmente em uma redução de custos de gestão dos contratos, justificativa esta que encontra lastro no art. 40, §3º da Lei 14.133/21, em razão de ser efetuada a contratação de uma única empresa para um grupo para a execução dos serviços em tela. Em que pese o fato de que os serviços a serem contratados serem demandados por diferentes campi da UFPE (Recife e Vitória), optou-se por não parcelá-los segundo o local de execução, visto que não há maior impacto na execução dos serviços na escolha pela centralização da gestão contratual, diante também da escolha da fiscalização do contrato ser descentralizada para cada item.

10.4 Delibera-se portanto pelo não parcelamento ou individualização do objeto, considerando as características dos serviços a serem contratados.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Há, no âmbito da UFPE três contratações interdependentes com o objeto da contratação deste ETP:

11.1.1 A contratação de empresa de limpeza predial interna com mão de obra exclusiva no campus Recife;

11.1.2 A contratação de empresa de limpeza externa com mão de obra exclusiva no campus Recife;

11.1.3 A contratação de empresa de limpeza predial interna e externa com mão de obra exclusiva no campus Vitória.

11.2 A atuação destas contratações permite a segregação, separação e transporte interno dos RSS dos mais diversos pontos de geração dos campi Recife e Vitória da UFPE até os pontos de transbordo.

11.3 Ressaltamos que as contratações correlatas listadas encontram-se em plena vigência.

## 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 O Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPE 2025-2029<sup>1</sup>, na sua página 133, diz que:

Gestão de Resíduos: A diretoria desenvolve e implementa planos e práticas sustentáveis relacionadas à gestão de resíduos, conforme estabelecido no Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) de 2021. Essas ações visam promover a coleta seletiva dos resíduos recicláveis, dos resíduos orgânicos, dos resíduos dos serviços de saúde, resíduos químicos, dentre outros, promovendo o tratamento adequado, a destinação ambientalmente correta e a redução do impacto ambiental dos resíduos gerados pela universidade.

12.2 Ainda, conforme estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFPE 2021-2025<sup>2</sup>, em sua página 35:

O tratamento [do RSS] deverá ser realizado pela empresa especializada contratada por meio de procedimentos que alterem as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos, podendo promover sua descaracterização visando a minimização do risco à saúde pública, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Depois de tratados, os resíduos infectantes devem ser encaminhados para disposição final licenciada pelo órgão ambiental competente.

12.3 Portanto, o objeto referenciado neste ETP está plenamente alinhado com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPE 2025-2029 e com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFPE, pois viabilizam a destinação correta dos resíduos sólidos da UFPE.

12.4 O objeto do presente estudo técnico preliminar está previsto no PGC-PCA 2025, disponível para consulta no PNCP (<https://pncp.gov.br/app/pca/24134488000108/2025>).

1. UFPE. Plano de Desenvolvimento Institucional – 2025-2029. Documento aprovado pelo Conselho Universitário em 18 de dezembro de 2024, p. 133. Disponível em: <<https://www.ufpe.br/documents/1696523/0/PDI+2025-2029+1/616503b3-5030-4cc0-a565-2d0e68087952>>. Acesso em: 26 mar. 2025.

2. UFPE. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - 2021-2025, mar. 2021, p. 30. Disponível em: <<https://www.ufpe.br/documents/40906/3374551/PGRS+2021/fcc9d744-d9a3-45ef-a9d9-e9dc2ca2e76a>>. Acesso em: 25 abr. 2023.

### 13. Análise das Contratações Anteriores

13.1 Foi realizado um levantamento das contratações anteriormente realizadas pela Diretoria de Meio Ambiente da UFPE, descritos em detalhes nas especificações abaixo:

#### 13.1.1 Contrato 48/2015 - Empresa: Stericycle Gestão Ambiental Ltda.

##### **Proc. 23076.007102/2015-62**

Período: 27 de maio de 2015 a 27 de maio de 2018

Campus Recife: 320 bombonas por mês.

Campus Vitória: 48 bombonas por mês.

Em 27/05/2015, esta Universidade firmou com a empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda. o Contrato nº 48/2015, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 15/2015, cujo objeto é a prestação de serviços especializados para o gerenciamento dos resíduos do serviço de saúde (RSS), Classe I, grupos A, B, C e E, gerados nos laboratórios de ensino e pesquisa, clínicas e biotérios geradores pertencentes à Universidade Federal de Pernambuco, Campus Recife e Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão, compreendendo a coleta, o transporte e o tratamento, mediante destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos, conforme quantitativos e periodicidade especificados no mencionado Contrato, perfazendo uma previsão de despesa anual inicial de R\$ 331.200,00.

Em 25/05/2016, a UFPE celebrou com a referida empresa o 1º Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe, que tratou da prorrogação, por mais 12 meses, do prazo de vigência contratual, expirando-se em 27/05/2017, e previu o preço global de R\$ 366.445,97 para a cobertura das despesas dele decorrentes. Por sua vez, em 26/05/2017, esta Universidade

firmou com a empresa em comento o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 48/2015, que previu a prorrogação, por mais 12 meses, do prazo de vigência contratual, expirando-se em 27/05/2018, passando o preço global do Contrato para R\$ 378.760,32.

Considerando a previsão constante do Parágrafo Único da Cláusula 4ª do Contrato nº 48/2015 (VIGÊNCIA) que condicionou a prorrogação da vigência contratual à comprovação da condição da empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda. como única empresa licenciada pela Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH/PE para a prestação dos serviços em pauta, a então Diretoria de Gestão Ambiental da Superintendência de Infraestrutura/UFPE, por meio do Ofício nº 92/2017-DGA, datado de 03/05/2017, consultou a Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH/PE sobre a existência de empresas licenciadas para a execução dos serviços especializados contemplados pelo Contrato nº 48/2015, recebendo da mencionada Agência somente no mês de junho de 2017 o Ofício CPRH/DCFP nº 051/2017, de junho de 2017, no qual informou que haviam duas empresas licenciadas para a realização de coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde através de incineração e autoclavagem de resíduos dos Grupos A, B e E: as empresas Stericycle Gestão Ambiental Ltda. e Brascon Gestão Ambiental Ltda. Dessa forma, como até 26/05/2017 (um dia antes do término do prazo de vigência contratual previsto pelo 1º Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe: 27/05/2017) ainda não havíamos recebido resposta da citada Agência acerca de nossa consulta formulada em 03/05/2017 sobre a existência de empresas licenciadas para a execução dos serviços especializados contemplados pelo Contrato nº 48/2015, foi celebrado em 26/05/2017 o 2º Termo Aditivo ao referido Contrato, prorrogando o seu prazo de vigência até 27/05/2018, de acordo com o anteriormente informado.

Entretanto, com a informação recebida, no mês de junho/2017, da Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH/PE acerca da existência de duas empresas licenciadas para a realização de coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde através de incineração e autoclavagem de resíduos dos Grupos A, B e E (empresas Stericycle Gestão Ambiental Ltda. e Brascon Gestão Ambiental Ltda.), constatamos que a condição de única empresa licenciada pela Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH/PE para a prestação dos serviços em tela apresentada pela empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda., quando de sua contratação para a prestação dos serviços em comento, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 15/2015, havia se extinguido, pelo que protocolizamos, em 28/06/2017, o processo nº 23076.027484/2017-11, que trata da abertura de processo licitatório para a contratação dos referidos serviços, gerando o Pregão Eletrônico nº 230/2017, que sofreu impugnação por licitantes e foi suspenso em 12/01/2018 pela Coordenação de Licitações da Diretoria de Licitações e Contratos/PROGEST.

Diante da suspensão do Pregão Eletrônico nº 230/2017, os citados autos, em 24/01/2018, retornaram à Superintendência de Infraestrutura para, através da nossa Coordenação Administrativa e Financeira, proceder as alterações no Termo de Referência, que, depois de alterado, foi encaminhado, em 26/01/2018, à Diretoria de Licitações e Contratos/PROGEST para a emissão de nova minuta do edital. Ainda, após a elaboração da nova minuta editalícia pela Coordenação de Licitações da Diretoria de Licitações e Contratos/PROGEST, o processo foi encaminhado pelo Gabinete do Reitor, em 14/03/2018, à Procuradoria Federal junto à UFPE para análise da mencionada minuta, sendo os autos devolvidos, em 02/05/2018, pela Procuradoria Federal/UFPE a esta Superintendência

devido à solicitação efetuada em 30/04/2018 pela nossa Coordenação Administrativa e Financeira para promover correções no Termo de Referência e sua adequação à Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, emitida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Considerando: I- a exiguidade de tempo existente até o encerramento da vigência do Contrato nº 48/2015 previsto pelo seu 2º Termo Aditivo para 27/05/2018 e II- que apenas no mês de maio do corrente ano daríamos início a novas alterações no Termo de Referência constante do processo nº 23076.027484/2017-11, que gerou o Pregão Eletrônico nº 230/2017, a fim de que fosse providenciada nova minuta editalícia pela Coordenação de Licitações da Diretoria de Licitações e Contratos/PROGEST, a ser submetida posteriormente à análise da Procuradoria Federal/UFPE, para, em caso de sua aprovação, ser dado início à fase externa da licitação, o que inviabilizaria a contratação da empresa vencedora até 27/05/2018, foi tomada a decisão pela gestão do Contrato nº 48 /2015 e pela Coordenação Administrativa e Financeira desta Superintendência quanto à abertura, em 30/04/2018, do processo nº 23076.016176/2018-32 visando à contratação direta, por emergência, dos serviços em epígrafe, com fulcro no art. 24, IV da Lei nº 8.666 /93, por se tratar de serviços essenciais, inadiáveis e urgentes de coleta, transporte, tratamento e destinação das cinzas dos resíduos do serviço de saúde – RSS (Classe I, Grupos A, B e E), gerados nos laboratórios, nas clínicas e nos biotérios da UFPE (Campi Recife e Vitória de Santo Antão), com vistas a garantir a segurança e a regularidade das atividades acadêmicas e de pesquisa, sem risco à saúde das pessoas nos Campi Recife e Vitória de Santo Antão desta Universidade. Cabe ressaltar que participaram do processo seletivo para a escolha da empresa vencedora a Brascon Gestão Ambiental Ltda. e a Stericycle Gestão Ambiental Ltda.

### **13.1.2 Termo de Reconhecimento de Dívida - Empresa: Stericycle Gestão Ambiental Ltda.**

#### **Proc. 23076.022324/2018-58**

Período: 28 de maio de 2018 a 18 de junho de 2018

Campus Recife: 113 bombonas no período.

Campus Vitória: 16 bombonas no período.

Ocorre que no interregno entre o encerramento da vigência do Contrato 48/2015 e a celebração do Contrato 36/ 2018, houve o entendimento que os serviços de gerenciamento do RSS, pela sua essencialidade, não poderiam sofrer a dissolução da sua continuidade. Decidiu-se portanto pela manutenção da prestação, pela empresa Stericycle, dos serviços de coleta de RSS, de acordo com as demandas das unidades geradoras, mesmo sem existência de cobertura contratual para tanto. Assim, houve o instituição do Termo de Reconhecimento de Dívida.

### **13.1.3 Contrato 36/2018 - Empresa: BRASCON Gestão Ambiental LTDA.**

**Proc. 23076.016176/2018-32**

Período: 18 de junho de 2018 a 17 de dezembro de 2018

Campus Recife: 320 bombonas por mês.

Campus Vitória: 48 bombonas por mês.

Trata-se de uma contratação emergencial, com vigência de 180 dias.

**13.1.4 Dispensa de Licitação 972/ 2018 - Empresa: BRASCON Gestão Ambiental LTDA.****Proc. 23076.048206/2018-70**

Período: 4 de janeiro de 2019 a 3 de fevereiro de 2019.

Campus Recife: 240 bombonas no período.

Campus Vitória: 48 bombonas no período.

Trata-se de uma contratação emergencial, com vigência de 30 dias, conforme Projeto Básico.

**13.1.5 Contrato 09/2019 - Empresa: SIM Gestão Ambiental Serviços LTDA.****Proc. 23076.027484/2017-11**

Campus Recife: 320 bombonas por mês.

Campus Vitória: 48 bombonas por mês.

Período: 7 de fevereiro de 2019 a 31 de agosto de 2022.

**13.1.6 4º Termo Aditivo ao Contrato 09/2019 - Empresa: SIM Gestão Ambiental Serviços LTDA.****Proc. 23076.072397/2022-86**

Campus Recife: 240 bombonas por mês.

Campus Vitória: 36 bombonas por mês.

Período: 1 de setembro de 2022 a 7 de fevereiro de 2024.

Alteração do contrato 09/2019 em decorrência da supressão de 25% do valor do Contrato 09/2019, para diminuição do quantitativo. A alteração ocorreu sob a justificativa de adequação orçamentária.

### **13.1.7 6º Termo Aditivo - Renovação Excepcional do Contrato 09/2019 - Empresa: SIM Gestão Ambiental Serviços LTDA.**

#### **Proc. 23076.117701/2023-45**

Campus Recife: 240 bombonas por mês.

Campus Vitória: 36 bombonas por mês.

Período: 7 de fevereiro de 2024 a 7 de fevereiro de 2025.

Prorrogou excepcionalmente o contrato nº 09/2019 por um prazo de até 12 meses, que poderá ter o fim de sua vigência antecipada, mediante prévio aviso à contratada com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da conclusão do processo licitatório em andamento nº 23076.060066/2023-19.

13.2 Diante da análise da série histórica contratual, verifica-se que, mesmo diante da supressão do quantitativo contratual em 25% ocorrida em setembro/ 2022, o quantitativo atualmente contratado vem atendendo às demandas da UFPE para o Campus Recife e Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão, portanto o quantitativo executado atualmente será mantido neste planejamento de contratação.

## **14. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

14.1 Se efetivada nos termos aqui dispostos, a contratação implicará melhoria da qualidade dos serviços atualmente prestados, para os quatro segmentos envolvidos: servidores, docentes, discentes e sociedade, pois mediante:

14.1.1 A otimização da força de trabalho atrelada à gestão e à fiscalização contratual;

14.1.2 O atendimento aos preceitos legais vigentes;

14.1.3 A prevenção de possíveis prejuízos ambientais e sanções legais decorrentes do mau gerenciamento dos resíduos perigosos;

14.1.4 A promoção do bem estar e da segurança ambiental, a partir da prevenção de doenças potenciais e proliferação de vetores.

## 15. Providências a serem Adotadas

15.1 Visando à adequação do ambiente organizacional de modo a maximizar os resultados esperados com a contratação, a equipe responsável pela elaboração deste ETP, destaca em relação a cada um dos itens abaixo:

*i. infraestrutura elétrica:* Não há necessidade de adequações, será utilizada a infraestrutura existente.

*ii. infraestrutura de ar condicionado:* Não se aplica.

*iii. relação ao espaço físico:* Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações.

*iv. estrutura organizacional:* Não há necessidade de adequações, será utilizada a estrutura existente.

*v. acesso a sistemas de informação:* Não se aplica.

*vi. Capacitação dos funcionários da contratada referente ao ambiente organizacional:* Não se aplica.

*vii. Impacto ambiental da implantação da solução:* A fiscalização do contrato garantirá o cumprimento, pela contratada, dos critérios de sustentabilidade definidos neste ETP e que devem ser ratificados no Termo de Referência a ser elaborado.

*viii. Impacto na equipe da área especialista:* Quatro servidores do quadro permanente serão designados, respectivamente, como Fiscal Técnico e Fiscal Substituto do Campus Recife; e Fiscal Técnico e Fiscal Substituto do Campus Vitória, do contrato a ser celebrado. Estes servidores deverão conciliar suas atividades rotineiras com as atividades inerentes às funções de fiscal do referido contrato.

*ix. Impacto na equipe da área beneficiária:* Não há necessidade de adequações.

*x. Impacto na rotina dos usuários da solução:* Não há necessidade de adequações, visto que as atividades serão executadas em áreas externas aos prédios acadêmicos.

15.2 Levando em conta que não há necessidade de adequação, por parte da UFPE, do ambiente do órgão, não há risco de fracasso da licitação por falta de adequação nas instalações da contratante, que já se encontra adequada a receber a prestação dos serviços em estudo.

## 16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1 A UFPE atua como um agente transformador seguindo políticas para redução de mudanças prejudiciais ao meio ambiente, procurando diminuir os impactos, desperdícios e melhorar o aproveitamento dos materiais.

16.2 A contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final do RSS tem como principal objetivo aprimorar os sistemas de gerenciamento dos resíduos sólidos gerados na UFPE, causando ao final, com o seu uso, um impacto positivo na promoção da sustentabilidade.

## 17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 17.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme o presente estudo a contratação é viável.

## 18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CAMILA CLAUDINO DE SOUZA**

Membro da comissão de contratação

**TALITA CAMPOS OLIVEIRA**

Bióloga

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - I - Especificação dos serviços.pdf (152.83 KB)
- Anexo II - II - Relatório - 2019 a 2024 - RSS.pdf (226.31 KB)
- Anexo III - III - Relação dos itens.pdf (58.73 KB)
- Anexo IV - IV - Pesquisa de Preço.pdf (1.11 MB)
- Anexo V - V - Nota Técnica.pdf (251.73 KB)
- Anexo VI - VI - IMR RSS.pdf (258.19 KB)



## ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

### DETALHAMENTO DO OBJETO

#### 1. Rotinas de coleta

1.1 O gerenciamento dos RSS compreende coleta, transporte, tratamento mediante destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas geradas, de acordo com a **RESOLUÇÃO CONAMA 358/05, ANVISA RDC 222/18**, que regulamentam o gerenciamento dos resíduos sólidos de saúde e demais legislações vigentes.

1.2 O objeto dessa contratação é prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), grupos A, B (apenas recipientes contaminados com resíduos químicos), e E, gerados nos campi Recife (exceto Hospital das Clínicas) e Vitória (CAV) da Universidade Federal de Pernambuco, inclusas a mão de obra, material, suprimentos e equipamentos necessários, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

1.3 A empresa contratada deverá ceder à contratante, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato, os coletores reutilizáveis, tipo BOMBONAS, cujos quantitativos estão especificados no item 2.1 deste Anexo, para cada Campus ou Centro Acadêmico a ser atendido, com capacidade de 200 litros cada, que corresponde a 25 quilogramas de resíduos, confeccionados em polietileno de alta densidade, com tampa e revestidos com saco plástico compatível com seu volume, onde será acondicionado pela contratante, todo o resíduo a ser coletado.

1.4 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar além da mão de obra, os materiais de consumo, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva e equipamentos necessários.

1.5 Os RSS deverão ser recolhidos, a partir do envio da Ordem de Serviço, em dias úteis, desde que haja expediente na UFPE e que não prejudique as atividades da universidade, no horário das 7h às 12h e 13h às 15h.

1.6 A Ordem de Serviço deverá ser atendida pela contratada em até 48 horas, a contar da sua emissão. Mediante acordo prévio entre a prestadora do serviço e a fiscalização, o serviço poderá ser realizado em finais de semana, feriados ou no período noturno, sem que implique quaisquer acréscimos no preço do serviço.

1.7 As BOMBONAS deverão ser permutadas a cada coleta por unidades higienizadas e revestidas com saco plástico próprio quando for realizada a coleta, dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

1.8 A empresa contratada receberá do fiscal do contrato ou de funcionário por ele indicado o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), emitido por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR), contendo a

identificação do gerador, do resíduo, quantidade do volume total, peso (kg) e tipologia dos resíduos no momento da execução do serviço de transporte.

1.9 O transporte do RSS deverá ser realizado por veículo com carroceria fechada, tipo baú, de forma que os resíduos não fiquem expostos e presente, nas três faces de sua carroceria a simbologia do tipo de resíduo que está sendo transportado de acordo com a **NBR 7500/2021**. A coleta e transporte dos resíduos do serviço de saúde devem também ser realizados de acordo com as normas **NBR 12.810/1993** e **14.652/2001** da ABNT.

1.10 A disposição final de todos os resíduos coletados deverá ser em unidade de tratamento de resíduos, devidamente licenciada pelo CPRH (ou órgão estadual equivalente) e ANVISA, constando de um incinerador aprovado pelo órgão licenciador, para proceder à destruição térmica e disposição final das cinzas restantes conforme a Resolução do CONAMA nº 237/97.

1.11 A contratada deverá apresentar certificado de destinação final dos resíduos coletados no Campus Recife e no Campus Vitória em periodicidade mensal e emitido pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR), conforme regulamenta a Portaria MMA nº 280, de 29 de junho de 2020.

1.12 Na ocasião da coleta das BOMBONAS, será feito o registro em formulário apropriado de controle de coleta, constando quantidade de BOMBONAS permutadas, e assinatura de funcionário da contratante que acompanhará a coleta e do funcionário da contratada, executor da mesma;

1.13 Só serão contadas para faturamento as coletas efetivamente realizadas, acompanhadas pela fiscalização do contrato, ou funcionário por ele indicado, que deve rubricar o relatório de execução dos serviços emitido a cada coleta realizada.

## 2. Quantitativos estimados, periodicidade e locais de coleta

Estimativas de coletas				
Item	UFPE - Campus/Centro Acadêmico	Quant./Unid. estimada BOMBONAS 200L (25Kg)	Periodicidade de Coleta	Total anual
01	Campus Recife	15 BOMBONAS/DIA	Quatro vezes por semana.  Terça a sexta- feira.	2880 BOMBONAS
02	Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão (CAV)	5 BOMBONAS/DIA	Duas vezes por semana.  Terça e sexta- feira.	432 BOMBONAS

2.1 As coletas, estimadas em 60 (sessenta) BOMBONAS semanais para o Campus Recife e 9 (nove) BOMBONAS semanais para o Centro Acadêmico de Vitória – CAV serão realizadas conforme periodicidades especificadas no quadro abaixo, no horário das 7h às 12h e 13h às 15h, de forma que não interfiram no bom andamento da rotina e funcionamento das unidades acadêmicas da UFPE.

2.2 Conforme eventual variação da demanda, a contratante poderá determinar, a qualquer tempo, o fornecimento de uma quantidade maior ou menor de bombonas, visto que a quantidade informada no quadro do item 2.1 trata-se de uma estimativa, mas que pode apresentar flutuações de acordo com as atividades acadêmicas da UFPE.

2.3 Os resíduos do Serviço de Saúde serão coletados inicialmente nos abrigos de resíduos localizados conforme quadro abaixo:

<b>Resíduos do Serviço de Saúde – Pontos de Coleta</b>			
<b>UFPE - Campus/Centro Acadêmico</b>	<b>Endereço Campus/Centro Acadêmico</b>	<b>Ponto de coleta</b>	<b>Informações adicionais</b>
Campus Recife	Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - Cid. Universitária, Recife, CEP 50.670-901.	Abrigo Central	Próximo ao CCSA – Centro de Ciências Sociais Aplicadas
		Núcleo de Pesquisa em Inovação Terapêutica Suely Galdino	Ao lado do Departamento de Fisioterapia
Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão - CAV	Rua Alto do Reservatório, s/n, Bela Vista, Vitória de Santo Antão-PE, CEP: 55.608-680.	Abrigo Central	Próximo ao antigo Zoológico da cidade

2.4 Conforme expansão/ melhoramento dos sistemas de coleta dos RSS da UFPE, a contratante poderá determinar, a qualquer tempo, novos pontos de coleta em edificações que deverão ser atendidas pelo veículo da contratada, localizadas internamente aos endereços informados no item 2.3.

# RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (GRUPOS A, B (apenas vidrarias) e E)

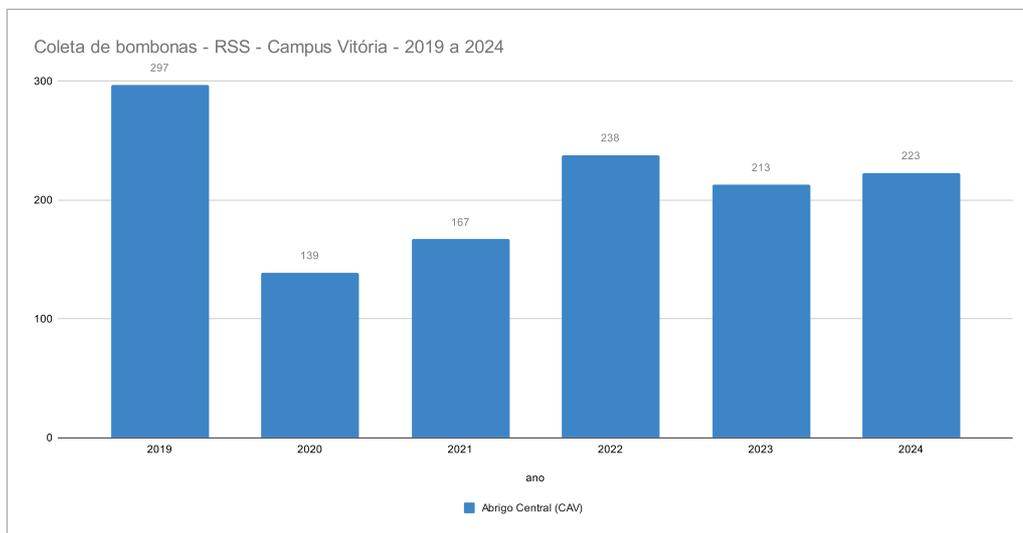
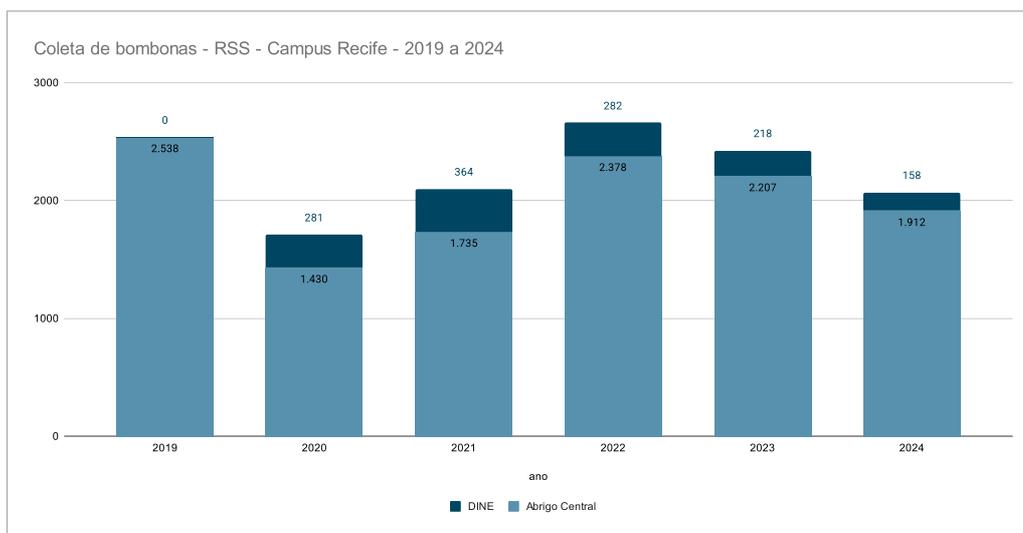
Destinação: incineração

Elaborado por: CPGERE/ DMA/ SINFRA

Emitido em: 27/03/2025 12:37:50

Descrição: Dados referentes à geração dos RSS descartados no campus Recife e no Campus Vitória da UFPE durante o período de janeiro de 2019 a dezembro de 2024.

EXERCÍCIO	Campus Recife				Campus Vitória				Valor final (R\$)	Total anual (u)
	Quantidade (u)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Total no ano (u)	Quantidade (u)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Total no ano (u)		
jan./ 2019	182	53,00	R\$ 9.646,00	29	29	53,00	R\$ 1.537,00			
02 a 12/2019	2356	48,54	R\$ 114.360,24	2.538	268	54,68	R\$ 14.654,24	297	R\$ 140.197,48	2.835
01 e 02/20	234	48,54	R\$ 11.358,36	1.711	20	54,68	R\$ 1.093,60	139	R\$ 94.020,23	1.850
03 a 12/20	1477	50,63	R\$ 74.780,51		119	57,04	R\$ 6.787,76			
01 e 02/21	139	50,63	7.037,57	2.099	8	57,04	456,32	167	R\$ 120.108,67	2.266
03 a 12/21	1960	52,62	103.135,20		159	59,62	9.479,58			
01/22	259	52,62	13.628,58	2.660	18	59,62	1.073,16	238	R\$ 168.970,18	2.898
02 a 12/22	2401	58,24	139.834,24		220	65,61	14.434,20			
01 e 02/23	220	58,24	12.812,80	2.425	15	65,61	984,15	213	R\$ 163.392,16	2.638
02 a 12/23	2205	61,61	135.850,05		198	69,42	13.745,16			
01 e 02/24	175	61,61	10.781,75	2.070	17	69,42	1.180,14	223	R\$ 149.140,46	2.293
02 a 12/24	1895	64,49	122.208,55		206	72,67	14.970,02			



Elaborado em 27/03/2025.



Camila Claudino

Coordenadora de Prevenção e Gestão de Resíduos e Efluentes - CPGERE

Diretoria de Meio Ambiente da Superintendência de Infraestrutura da UFPE

Siape nº 1650611

**Relação dos itens**

<b>Grupo</b>	<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>CÓDIGO CATSER (ativo e não suspenso)</b>	<b>Unidade</b>
1	1	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E" com fornecimento de bombonas de 200 litros reutilizáveis em regime de comodato - Campus Recife	2880	19380	Unidade
	2	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E" com fornecimento de bombonas de 200 litros reutilizáveis em regime de comodato - Campus Vitória	432	19380	Unidade

Planilha de Composição de Valor Máximo Estimado										
Grupo	Item	Especificação	Quantidade	CÓDIGO CATMAT (ativo e não suspenso)	Unidade	Identificação: 102759970001-46-1-000001/2025 Data da licitação: 17/01/2025	Identificação: 125282150001-69-1-000004/2024 Data da licitação: 10/01/2025	Identificação: 10267363000-141-1-000063/2024 Data da licitação: 29/10/2024	Valor máximo aceitável Unitário (R\$)	Valor Total máximo aceitável(R\$)
1	1	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E" com fornecimento de bombonas de 200 litros reutilizáveis em regime de comodato - <b>Campus Recife</b>	2880	19380	Unidade	R\$ 125,00	R\$ 135,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 374.400,00
	2	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E" com fornecimento de bombonas de 200 litros reutilizáveis em regime de comodato - <b>Campus Vitória</b>	432	19380	Unidade	R\$ 125,00	R\$ 135,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 56.160,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>										<b>R\$ 430.560,00</b>



UNIVERSIDADE  
FEDERAL  
DE PERNAMBUCO

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA**

**RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇO**

Comprovação dos preços presentes na Planilha de Composição de Valor Máximo Estimado  
(Processo Nº: 23076.060066/2023-19)



## Relatório de Cotação: cotação rápida 679

Pesquisa realizada entre 28/05/2025 08:59:37 e 28/05/2025 09:00:42

Relatório gerado no dia 28/05/2025 09:02:17 (IP: 150.161.20.227)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

**Item 1:** serviço especializado para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos resíduos "a", "b" e "e" dos serviços de saúde. (bomobonas com 2

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 130,00 (un)	-	R\$ 130,00	R\$ 130,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA DOS PINTOS / 10275997000146 - FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA DOS PINTOS	10275997000146-1-000001/2025	17/01/2025	R\$ 125,00
2	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMINO AFONSO-RN / 02010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMINO AFONSO	12528215000169-1-000004/2024	10/01/2025	R\$ 135,00
3	MUNICIPIO ENCANTO - FUNDO MUL. SAUDE	10267363000141-1-000063/2024	29/10/2024	R\$ 130,00
Valor Unitário				R\$ 130,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 130,00      Média dos Preços Obtidos: R\$ 130,00

Valor Global: R\$ 130,00

## Detalhamento dos Itens



Item 1: serviço especializado para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos resíduos "a", "b" e "e" dos serviços de saúde. (bomobonas com 2

Preço Estimado: R\$ 130,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 130,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 130,00

Quantidade Descrição

Observação

1 Unidade serviço especializado para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos resíduos "a", "b" e "e" dos serviços de saúde. (bomobonas com 2

**Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço**

R\$ 125,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

**Órgão:** FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA DOS PINTOS / 10275997000146 - FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA DOS PINTOS

**Data:** 17/01/2025 15:30

**Modalidade:** Dispensa

**SRP:** NÃO

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e disposição final das cinzas dos Resíduos "A", "B" e "E" dos Serviços de Saúde, de acordo com as resoluções nº 358/05 e 316/02 do CONAMA e RDC ANVISA nº 222/18.

**Identificação:** 10275997000146-1-000001/2025

**Lote/Item:** 1/1

**Ata:** N/A

**Descrição:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESIDUOS HOSPITALARES.

**Homologação:** 20/01/2025 00:00

**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

**Especificação:** Serviço especializado para prestação de serviços de Coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e disposição final das cinzas dos R - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESIDUOS HOSPITALARES. Especificação: Serviço especializado para prestação de serviços de Coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e disposição final das cinzas dos Resíduos A, B e E dos Serviços de Saúde, de acordo com as resoluções nº 358/05 e 316/02 do CONAMA e RDC ANVISA nº 222/18.

**Quantidade:** 440

**Unidade:** UND

**UF:** RN

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

27.003.103/0001-61

STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA

R\$ 125,00

\*VENCEDOR\*

**Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço**

R\$ 135,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

**Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMINO AFONSO-RN / 02010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMINO AFONSO

**Data:** 10/01/2025 16:44

**Modalidade:** Dispensa

**SRP:** NÃO

**Objeto:** Contratação de empresa para serviço especializado na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos resíduos "A", "B" e "E" dos serviços de Saúde, de acordo com as resoluções nº 358/05 e 316/02 do Conama e RDC Anvisa Nº 222/18

**Identificação:** 12528215000169-1-000004/2024

**Lote/Item:** 1/1

**Ata:** N/A

**Descrição:** Coleta, transporte, tratamento por incineracao dos residuos solidos do servicos de saude do tipo ?A?, ?B? e ?E?, e destinacao final - Coleta, transporte, tratamento por incineracao dos residuos solidos do servicos de saude do tipo ?A?, ?B? e ?E?, e destinacao final

**Homologação:** 15/01/2024 00:00

**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

**Quantidade:** 400

**Unidade:** Unid

**UF:** RN

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

27.003.103/0001-61

STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA

R\$ 135,00

\*VENCEDOR\*

**Preço (Compras Governamentais) 3: Menor Preço**

R\$ 130,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 28/05/2025 09:02:17 (IP: 150.161.20.227)

Código Validação: yXY5Q2i0nVXtQm1WavOvmKwnJpEI75pMK22ordwTChwqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=yXY5Q2i0nVXtQm1WavOvmKwnJpEI75pMK22ordwTChwqHU8nPtm6WA%253d%253d>

**Órgão:** MUNICIPIO ENCANTO - FUNDO MUL. SAUDE

**Objeto:** Contratação de empresa responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de Saúde do Município de Encanto/RN.

**Descrição:** Serviço especializado para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos resíduos "A", "B" e "E" dos serviços de saúde. (Bomobonas com 2 - Serviço especializado para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos resíduos "A", "B" e "E" dos serviços de saúde. (Bomobonas com 2

**Data:** 29/10/2024 08:06

**Modalidade:** Dispensa

**SRP:** SIM

**Identificação:** 10267363000141-1-000063/2024

**Lote/Item:** 1/1

**Ata:** N/A

**Homologação:** 18/10/2024 00:00

**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

**Quantidade:** 400

**Unidade:** Serviço

**UF:** RN

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
27.003.103/0001-61 *VENCEDOR*	STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA	R\$ 130,00





## Extrato de fontes utilizadas neste relatório

**ATENÇÃO** - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

### Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas  
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 28/05/2025 08:59:38

Acessar a fonte [aqui](#)



## **NOTA TÉCNICA**

### **Pregão Eletrônico**

**Processo Administrativo: 23076.060066/2023-19**

#### **I- OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1 CONTRATAÇÃO de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), grupos A, B (apenas recipientes contaminados com resíduos químicos) e E, gerados nos *campi* Recife (exceto Hospital das Clínicas) e Vitória (CAV) da Universidade Federal de Pernambuco, inclusas a mão de obra, material, suprimentos e equipamentos necessários, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Esta contratação será mediante Pregão Eletrônico, sob regime de execução a empreitada por preço unitário, sendo do tipo menor preço por grupo.

#### **II - FONTES CONSULTADAS**

2.1 Para a definição do valor estimado da contratação foi utilizado o parâmetro do inciso II, do art. 5, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

2.2 Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2.4 O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, de acordo com os termos do artigo 6º, § 5, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

#### **III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS**

3.1 A planilha com todos os preços coletados e sua análise crítica consta na página 28 a 33 deste ETP.

#### **IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO**

4.1 A obtenção do preço estimado deu-se com base na média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preço, em razão de não ser afetada por valores extremos.

#### **V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO**

5.1 O preço anual estimado da contratação é R\$ 430.560,00 (quatrocentos e trinta mil, quinhentos e sessenta reais), conforme apresentado na página 28 deste ETP.

5.2. Após a realização da pesquisa de preço em conformidade com a IN SEGES/ME n. 05/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração.

#### **VI – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS**

6.1 A presente pesquisa de preço foi conduzida pelo servidor Diogo José Vidal de Lima, SIAPE 3267650.

#### **VII – DATA-BASE**

7.1 A data-base para reajuste de contratos por meio de licitações, conforme a Lei 14.133/2021, é a data do orçamento estimado pela Administração, ou seja, 28 de maio de 2025.

Recife, 28 de maio de 2025.



## **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR**

### **1. DEFINIÇÃO**

**1.1.** Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), grupos A, B (apenas recipientes contaminados com resíduos químicos) e E, gerados nos campi Recife (exceto Hospital das Clínicas) e Vitória de Santo Antão (CAV) da Universidade Federal de Pernambuco, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

**1.2.** Este anexo é parte indissociável do Termo de Referência, do contrato e de seus demais anexos.

### **2. INDICADORES, METAS E MECANISMOS DE CÁLCULO.**

**2.1.** Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de seis indicadores de qualidade:

- 1) Atendimento à programação de coletas das bombonas de RSS – Campus Recife;
- 2) Entrega do certificado de destinação final de resíduos – Campus Recife;
- 3) Uso de EPI e uniformes pela equipe de coleta – Campus Recife;
- 4) Atendimento à programação de coletas das bombonas de RSS – Campus Vitória;
- 5) Entrega do certificado de destinação final de resíduos – Campus Vitória;
- 6) Uso de EPI e uniformes pela equipe de coleta – Campus Vitória.

**2.2.** Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

**2.3.** Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

**2.4.** A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.



2.5. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

Nº 01 - ATENDIMENTO À PROGRAMAÇÃO DE COLETAS DAS BOMBONAS DE RSS – CAMPUS RECIFE	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere as demandas da UFPE – Campus Recife.
Meta a cumprir	Executar os serviços em até 48h (em dias úteis) após envio da Ordem de Serviço.
Instrumento de medição	Intervalo de tempo entre o envio da ordem de serviço e a efetivação da Coleta.
Forma de acompanhamento	Fiscalização contratual, através de livro de registros ou relatório encaminhado à gestão do contrato.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de cálculo	Verificação do percentual de ocorrências de Ordens de Serviço registradas, no mês de referência, com tempo de resposta superior à meta. Cada Ordem de Serviço com tempo de atendimento superior ao especificado equivale a 1(uma) ocorrência. Cálculo: $\text{Percentual}(\%) = \frac{n^{\circ} \text{ de ocorrências no período}}{n^{\circ} \text{ total de OS no período}} \times 100$
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências (percentual 0%) = 25 Pontos (> 0% até 5%) = 20 pontos (> 5% até 10%) = 15 pontos (> 10% até 15%) = 10 pontos (> 15% até 20%) = 5 pontos (> 20% até 25%) = 0 pontos
Sanções	Para os casos que se enquadrarem na faixa (Percentual > 25,0%), a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação para aplicação das sanções legais



	previstas para tais situações.
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo, o que será avaliado pela fiscalização nesta análise quando for o caso.

Nº 02 - ENTREGA DO CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS – CAMPUS RECIFE	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o resíduo está sendo destinado adequadamente, de acordo com a legislação vigente, com envio do CDF em prazo determinado.
Meta a cumprir	Enviar CDF em até 30 dias após remoção dos resíduos
Instrumento de medição	Intervalo de tempo entre a remoção dos resíduos e a entrega do Certificado de Destinação Final.
Forma de acompanhamento	Fiscalização contratual, através de livro de registros ou relatório encaminhado à gestão do contrato.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de calculo	Verificação do percentual de ocorrências de Certificados de Destinação Final entregues, no mês de referência, com tempo de resposta superior à meta. Cada Certificado de Destinação Final com tempo de atendimento superior ao especificado equivale a 1(uma) ocorrência. Cálculo: $\text{Percentual}(\%) = \frac{n^{\circ} \text{ de ocorrências no período}}{n^{\circ} \text{ total de OS no período}} \times 100$
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço



Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências (Percentual = 0%) = 15 Pontos (>0 % até 20%) = 12 pontos. (>20 % até 30%) = 10 pontos. (>30% até 40%) = 5 Pontos (>40% até 50,0%) = 0 Pontos
Sanções	Para o caso de 50% ou mais ocorrências, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações.
OBSERVAÇÕES:	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo, o que será avaliado pela fiscalização nesta análise quando for o caso.

Nº 03 – USO DE EPI E UNIFORMES PELA EQUIPE DE COLETA – <b>CAMPUS RECIFE</b>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a segurança dos trabalhadores.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês por falta de EPI e uniformes.
Instrumento de medição	Ocorrência verificada pelo fiscal do contrato do uso de EPI e uniformes no momento das coletas.
Forma de acompanhamento	Pessoalmente pelo fiscal técnico do contrato através de livro de registros ou relatório encaminhado à gestão do contrato.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de cálculo	Identificação, no mês de referência, de ocorrências de falta de EPI e uniformes pelos trabalhadores da empresa contratada. Cada falta de EPI ou uniformes, com O.S. associada, equivale a 1 (uma) ocorrência.  Cálculo: $\text{Percentual}(\%) = \frac{\text{n}^\circ \text{ de ocorrências no período}}{\text{n}^\circ \text{ total de serviços realizados no período}} \times 100$
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço



Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências (Percentual 0%) = 10 Pontos (> 0% até 5%) = 8 pontos (> 5% até 10%) = 6 pontos (> 10% até 15%) = 4 pontos (> 15% até 20%) = 2 pontos (> 20% até 25%) = 0 pontos
Sanções	Para o caso de mais de 25% de ocorrências, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações.

**Nº 04 - ATENDIMENTO À PROGRAMAÇÃO DE COLETAS DAS BOMBONAS DE RSS – CAMPUS VITÓRIA**

Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere as demandas da UFPE – Campus Vitória.
Meta a cumprir	Executar os serviços em até 48h (em dias úteis) após envio da Ordem de Serviço.
Instrumento de medição	Intervalo de tempo entre o envio da ordem de serviço e a efetivação da Coleta.
Forma de acompanhamento	Fiscalização contratual, através de livro de registros ou relatório encaminhado à gestão do contrato.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de cálculo	Verificação do percentual de ocorrências de Ordens de Serviço registradas, no mês de referência, com tempo de resposta superior à meta. Cada Ordem de Serviço com tempo de atendimento superior ao especificado equivale a 1(uma) ocorrência. Cálculo: $\text{Percentual}(\%) = \frac{n^{\circ} \text{ de ocorrências no período}}{n^{\circ} \text{ total de OS no período}} \times 100$
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço



Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências (percentual 0%) = 25 Pontos (> 0% até 5%) = 20 pontos (> 5% até 10%) = 15 pontos (> 10% até 15%) = 10 pontos (> 15% até 20%) = 5 pontos (> 20% até 25%) = 0 pontos
Sanções	Para os casos que se enquadrarem na faixa (Percentual > 25,0%), a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação para aplicação das sanções legais previstas para tais situações.
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo, o que será avaliado pela fiscalização nesta análise quando for o caso.

<b>Nº 05 - ENTREGA DO CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS – CAMPUS VITÓRIA</b>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o resíduo está sendo destinado adequadamente, de acordo com a legislação vigente, com envio do CDF em prazo determinado.
Meta a cumprir	Enviar CDF em até 30 dias após remoção dos resíduos
Instrumento de medição	Intervalo de tempo entre a remoção dos resíduos e a entrega do Certificado de Destinação Final.
Forma de acompanhamento	Fiscalização contratual, através de livro de registros ou relatório encaminhado à gestão do contrato.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de calculo	Verificação do percentual de ocorrências de Certificados de Destinação Final entregues, no mês de referência, com tempo de resposta superior à meta. Cada Certificado de Destinação Final com tempo de atendimento superior ao especificado equivale a 1(uma) ocorrência.  Cálculo:



	$\text{Percentual}(\%) = \frac{n^{\circ} \text{ de ocorrências no período}}{n^{\circ} \text{ total de OS no período}} \times 100$
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências (Percentual = 0%) = 15 Pontos (>0 % até 20%) = 12 pontos. (>20 % até 30%) = 10 pontos. (>30% até 40%) = 5 Pontos (>40% até 50,0%) = 0 Pontos
Sanções	Para o caso de 50% ou mais ocorrências, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações.
OBSERVAÇÕES:	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo, o que será avaliado pela fiscalização nesta análise quando for o caso.

Nº 06 – USO DE EPI E UNIFORMES PELA EQUIPE DE COLETA – <b>CAMPUS VITÓRIA</b>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a segurança dos trabalhadores.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês por falta de EPI e uniformes.
Instrumento de medição	Ocorrência verificada pelo fiscal do contrato do uso de EPI e uniformes no momento das coletas.
Forma de acompanhamento	Pessoalmente pelo fiscal técnico do contrato através de livro de registros ou relatório encaminhado à gestão do contrato.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de cálculo	Identificação, no mês de referência, de ocorrências de falta de EPI e uniformes pelos trabalhadores da empresa contratada. Cada falta de EPI ou uniformes, com O.S. associada, equivale a 1 (uma) ocorrência.  Cálculo:



	$\text{Percentual}(\%) = \frac{n^{\circ} \text{ de ocorrências no período}}{n^{\circ} \text{ total de serviços realizados no período}} \times 100$
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências (Percentual 0%) = 10 Pontos (> 0% até 5%) = 8 pontos (> 5% até 10%) = 6 pontos (> 10% até 15%) = 4 pontos (> 15% até 20%) = 2 pontos (> 20% até 25%) = 0 pontos
Sanções	Para o caso de mais de 25% de ocorrências, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações.

### 3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

$$\text{PONTUAÇÃO TOTAL} = \sum [(\text{Total para o Indicador 1}) + (\text{Total para o Indicador 2}) + (\text{Total para o Indicador 3}) + (\text{Total para o Indicador 4}) + (\text{Total para o Indicador 5}) + (\text{Total para o Indicador 6})]$$

3.3. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 90 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 80 a 89 pontos	97% do valor previsto	0,97



De 70 a 79 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 60 a 69 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 50 a 59 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 50 pontos	90% do valor previsto mais multa	*0,90

**\*OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** Para uma pontuação abaixo de 50 pontos a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação para aplicação das sanções legais previstas para tais situações.

Logo:

**Valor devido por Nota Fiscal= [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]**

### CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos Previstos	Avaliação
1 - Atendimento à programação de coletas das bombonas de RSS – Campus Recife	Sem ocorrências	25	
	(> 0% até 5%)	20	
	(> 5% até 10%)	15	
	(> 10% até 15%)	10	
	(> 15% até 20%)	5	
	(> 20% até 25%)	0	
2 - Entrega do certificado de destinação final de resíduos – Campus Recife	Sem ocorrências	15	
	(> 0% até 20%)	12	
	(>20% até 30%)	10	
	(> 30% até 40%)	5	
	(> 40% até 50%)	0	
3 - Uso de EPI e uniformes pela equipe de coleta – Campus Recife	Sem ocorrências	10	
	(> 0% até 5%)	8	
	(>5% até 10%)	6	
	(> 10% até 15%)	4	
	(> 15% até 20%)	2	
	(> 20% até 25%)	0	
4 – Atendimento à programação de coletas das bombonas de RSS – Campus Vitória	Sem ocorrências	25	
	(> 0% até 5%)	20	
	(> 5% até 10%)	15	
	(> 10% até 15%)	10	
	(> 15% até 20%)	5	
	(> 20% até 25%)	0	
5 - Entrega do certificado de destinação final de resíduos –	Sem ocorrências	15	
	(> 0% até 20%)	12	
	(>20% até 30%)	10	
	(> 30% até 40%)	5	



UNIVERSIDADE  
FEDERAL  
DE PERNAMBUCO



Campus Vitória	(> 40% até 50%)	0	
6 - Uso de EPI e uniformes pela equipe de coleta – Campus Vitória	Sem ocorrências	10	
	(> 0% até 5%)	8	
	(>5% até 10%)	6	
	(> 10% até 15%)	4	
	(> 15% até 20%)	2	
	(> 20% até 25%)	0	
<b>Pontuação Total do Serviço:</b>			



Emitido em 28/05/2025

**ESTUDO TECNICO PRELIMINAR Nº 5/2025 - CPGRE SINFRA (11.97.17)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 28/05/2025 15:25 )*

**CAMILA CLAUDINO DE SOUZA**

*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*

*CPGRE SINFRA (11.97.17)*

*Matrícula: ###506#1*

*(Assinado digitalmente em 28/05/2025 15:29 )*

**DIOGO JOSE VIDAL DE LIMA**

*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*

*CAF SINFRA (11.97.06)*

*Matrícula: ###676#0*

*(Assinado digitalmente em 28/05/2025 15:28 )*

**RODRIGO DANNIEL DA SILVA ALEXANDRE**

*DIRETOR*

*DMA-SINFRA (11.97.11)*

*Matrícula: ###317#7*

*(Assinado digitalmente em 28/05/2025 15:24 )*

**TALITA CAMPOS OLIVEIRA**

*COORDENADOR*

*CPGRE SINFRA (11.97.17)*

*Matrícula: ###593#5*

Visualize o documento original em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **5**, ano: **2025**, tipo: **ESTUDO TECNICO PRELIMINAR**, data de emissão: **28/05/2025** e o código de verificação: **a59a59b95f**

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**

(Processo Administrativo nº 23076.060066/2023-19)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
PERNAMBUCO E a  
EMPRESA.....

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, PE, CEP 50670-901, inscrita no CNPJ sob o nº 24.134.488/0001-08, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Alfredo Macedo Gomes, portador da Matrícula Funcional nº 1171268, nomeado pelo Decreto de 10 de outubro de 2023 da Presidência da República Federativa do Brasil, publicado no Diário Oficial da União nº 195, Seção 2, p. 1, de 11 de outubro de 2023, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **[Pregão Eletrônico] nº XXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **[empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS), grupos A, B (apenas recipientes contaminados com resíduos químicos) e E, gerados nos campi Recife (exceto Hospital das Clínicas) e Vitória de Santo Antão (CAV) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), inclusas a mão de obra, material, suprimentos e equipamentos necessários]**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

## 1.2. Objeto da contratação:

GR UPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E" com fornecimento de bombonas de 200 litros reutilizáveis em regime de comodato – Campus Recife	19380	Unidade	2880	130,00	374.400,00
	2	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E" com fornecimento de bombonas de 200 litros reutilizáveis em regime de comodato – Campus Vitória	19380	Unidade	432	130,00	56.160,00
<b>TOTAL</b>							<b>430.560,00</b>

## 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. **[O Edital da Licitação] OU [A Autorização de Contratação Direta] OU [O Aviso de Dispensa Eletrônica];**

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**1.4. *O prazo de vigência da contratação é de [01 (um) ano] contados do(a) [assinatura do contrato pelas partes], prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*1.5. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições*

*e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

- 1.5.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
  - 1.5.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
  - 1.5.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
  - 1.5.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*
  - 1.5.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*
  - 1.5.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*
- 1.6. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
  - 1.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
  - 1.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*
  - 1.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 1.10. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 1.11. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato*

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 1.12. *O valor total da contratação é de R\$ 430.560,00 (Quatrocentos e trinta mil e quinhentos e sessenta reais)*
- 1.13. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 1.14. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 1.15. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 1.16. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1.17. São obrigações do CONTRATANTE:
- 1.17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.17.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.17.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 1.17.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 1.17.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 1.17.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 1.17.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.17.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 1.17.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - 1.17.9.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
    - 1.17.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;
    - 1.17.11. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais**;
    - 1.17.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
      - 1.18. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
      - 1.19. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
      - 1.20. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
      - 1.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
      - 1.22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 1.23. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.24. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.27. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 1.28. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - 1.28.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 1.28.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 1.28.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
  - 1.28.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 1.28.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 1.29. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não

transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 1.30. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 1.31. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 1.32. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 1.33. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 1.34. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 1.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 1.38. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 1.39. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 1.40. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 1.41. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado

pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

- 1.42. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 1.43. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 1.44. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 1.45. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 1.46. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 1.47. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 1.48. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 1.49. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 1.50. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 1.51. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 1.52. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- 1.53. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 1.54. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 1.55. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 1.56. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 1.57. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 1.58. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 1.59. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
  - 1.59.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 1.60. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.61. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 1.62. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 1.63. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao

cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

- 1.64. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 1.65. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 1.66. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 1.67. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 1.68. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 1.69. *Atender as disposições de segurança do trabalho, previstas no Laudo SESST (Anexo XI).;*
- 1.70. *A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.*
- 1.71. *Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs (CREA) dos serviços referentes ao objeto da presente licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato;*

*1.71.1. 1 Será de inteira responsabilidade da contratada o pagamento de ART e qualquer outra taxa exigida por órgão de classe e /ou órgão público para o desenvolvimento do objeto.*

- 1.72. *A contratada deverá apresentar certificado de destinação final dos resíduos coletados no Campus Recife e Campus Vitória em periodicidade mensal e emitido pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR), conforme regulamenta a Portaria MMA nº 280, de 29 de junho de 2020.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 1.73. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham*

*acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

- 1.74. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 1.75. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 1.76. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*
- 1.77. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 1.78. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 1.79. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 1.80. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 1.81. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 1.82. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

1.82.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

1.83. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

1.84. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

1.85. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1.86. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

1.87. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

1.88. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

1.89. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

1.90. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

1.91. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 1.92. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 1.93. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 1.94. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 1.95. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 1.95.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 1.95.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 1.95.3. Das indenizações e multas.
- 1.96. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 1.97. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 1.97.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 1.97.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 1.98. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 1.99. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.100. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 1.101. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.102. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 1.103. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.104. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [15233/153409];
- II) Fonte de recursos: [Tesouro/Próprio];
- III) Programa de trabalho: [12.364.5113.20RK.0026 - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco];
- IV) Elemento de despesa: [3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica]; e
- V) Plano interno: [deverá ser classificado após a emissão do Contrato]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

- 1.105. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 1.106. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 1.107. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

1.108. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-